

# TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 19ª EMISSÃO, SÉRIE ÚNICA, DA TRUE SECURITIZADORA S.A



TRUE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta CNPJ/ME n° 12.130.744/0001-00

11 de maio de 2022.

eite, Karine Simone Bincoletto, Silvia Caroline Moi e Josiane



# TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 19ª EMISSÃO, SÉRIE ÚNICA, DA TRUE SECURITIZADORA S.A

#### I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular, as partes:

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 12.130.744/0001-00, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.444.95, neste ato representada page de la forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

E, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25, da Medida Provisória no 1.103/22 e da Resolução CVM no 17/21:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações a constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.444.95, neste ato representada page de la constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.444.95, neste ato representada page de la constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.444.95, neste ato representada page de la constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.444.95, neste ato representada page de la constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.444.95, neste ato representada page de la constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.444.95, neste ato representada page de la constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.444.95, neste ato representada page de la constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.444.95, neste ato representada page de la constitutivo de

com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, CEP 04531-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

odrigo Henrique Botani, Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados em conjunto simplesmente como "Partes" individualmente, se indistintamente, simplesmente como "Parte".

RESOLVEM as Partes firmar o presente "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Ados de Recebíveis Imobiliários da 19ª Emissão, Série Única, da True Securitizadora S.A." ou "Termo de Securitização"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

JSULAS:

LA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Definições: Para os fins deste Termo, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo se que forem estabelecidas a seguir: Certificados de Recebíveis Imobiliários da 19ª Emissão, Série Única, da True Securitizadora S.A." ("Termo" ou "Termo de Securitização"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### II - CLÁUSULAS:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. daquelas que forem estabelecidas a seguir:

Silvia Caroline Moi e Josiane



1.1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

feminino e o singular incluirá o plu	ural.	ن ن
		Ċ
"Agente Escriturador"	É a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira	
	com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar,	-
	parte, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São	
	Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001 64,	
	responsável pela escrituração dos CRI enquanto os CRI não	:
	estiverem eletronicamente custodiados na B3 S.A Brasil,	:
	Bolsa, Balcão - Balcão B3;	
"Agente Fiduciário"	Tem o seu significado definido no preâmbulo deste Termo de	:
	Securitização;	
"Amortização Programada dos	É a amortização de principal incidente sobre o saldo do Valor	i
<u>CRI</u> "	Nominal Atualizado dos CRI, conforme tabela constante do	:
	Anexo I desse Termo de Securitização;	
"ANBIMA"	É a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS	:
	FINANCEIRO E DE CAPITAIS, pessoa jurídica de direito privado	
	com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21° andar	- 1 -
	conj. A - Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,	
	CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-	1
	77;	ŀ
"Assembleia de Titulares dos	É a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma	-
CRI", "Assembleia Geral" ou	da Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;	
" <u>Assembleia</u> "		
"Auditor Independente"	É o auditor a ser contratado pela Emissora, às expensas do	
	Cedente ou do Patrimônio Separado, conforme o caso, na	:
	qualidade de auditor independente registrado na CVM e	
	responsável pela elaboração das demonstrações contábeis	
	individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na	
	Instrução CVM n°480/09;	
"B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão -	Significa a B3 S.A BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Balcão B3,	1
	I	



Balcão B3" ou "B3"	instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do
	Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos
	escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São
	Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º
	andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº
	09.346.601/0001-25;
" <u>BACEN</u> "	É o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante"	É o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na
	Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo
	Setúbal, CEP 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São
	Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04,
	responsável pelas liquidações financeiras da Emissora;
" <u>Boletim de Subscrição</u> "	O boletim de subscrição por meio do qual os Titulares dos CRI
	subscreverão os CRI;
"CCI"	1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia
	real imobiliária, sob a forma escritural, emitida pela Emissora,
	nos termos da Escritura de Emissão de CCI, para representar a
	totalidade dos Créditos Imobiliários;
" <u>Cedente</u> "	DAL POZZO ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
	LTDA, sociedade limitada, com sede na cidade de Guarapuava,
	Estado do Paraná, na Rua Dr. João Ferreira Neves, nº 308, Vila
	Bela, CEP 85027-120, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o
	n° 11.547.409/0001-49 e com seus atos constitutivos
	arquivados perante a JUCEPR sob o NIRE nº 41206686866;
" <u>CETIP21</u> "	É o CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e
	operacionalizado pela B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão
	B3;
"CNPJ/ME"	É o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da
	Economia;
"Código ANBIMA"	É o "Código ANBIMA para Ofertas Públicas" vigente desde 06
	de maio de 2021;
"Código Civil Brasileiro"	É a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
"COFINS"	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C2F-B43D-436C-94B7



"Comunicado de Encerramento"	O comunicado de encerramento da Oferta a ser divulgado pelo
	Coordenador Líder à CVM, na forma do artigo 8° da Instrução
	CVM n° 476/09;
"Comunicado de Início"	O comunicado de início da Oferta a ser divulgado pelo
	Coordenador Líder à CVM, na forma do artigo 7°-A da Instrução
	CVM n° 476/09;
"Condições Precedentes"	As Condições Precedentes Iniciais e as Condições Precedentes
<u></u>	Complementares, quando mencionadas em conjunto.
"Condições Precedentes	São as condições precedentes que deverão ser atendidas para
Iniciais"	a liberação da Primeira Parcela do Valor da Cessão:
<u>innerals</u>	a discração da Frimeira Farecta do Fator da Cossao.
	a) Perfeita formalização dos Documentos da Operação,
	entendendo-se como tal a sua assinatura (incluindo seus
	anexos, quando for o caso) pelas respectivas partes, bem como
	a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e
	do arquivamento perante as juntas comerciais competentes de
	todas as aprovações societárias, necessárias para tanto;
	b) Comprovante de registro do Contrato de Cessão,
	perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das
	Comarcas de Guarapuava/PR e São Paulo/SP;
	c) A emissão, subscrição e integralização da totalidade
	dos CRI;
	d) Recebimento pela Securitizadora de opinião legal
	emitida pelo assessor legal, com relação à regularidade da
	constituição da Operação de Securitização e auditoria jurídica

Comprovação pelo Cedente do envio e recebimento de

realizada, em termos satisfatórios à Securitizadora;

 f) Outorga da procuração prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, de forma válida e exequível de acordo com os prazos e condições estabelecidos no referido instrumento, conferindo à Securitizadora os poderes nela

e)



riginite riddelinio	
	expressos;
	g) Não constatação da ocorrência de nenhum Evento de
	Recompra Compulsória, comprovada mediante o envio de
	declaração pelo Cedente, nos moldes do Anexo IV do Contrato
	de Cessão; e
	h) Recebimento pela Securitizadora do Laudo de
	Avaliação do Imóvel objeto da garantia de Alienação Fiduciária
	de Imóvel, emitido por empresa especializada, em termos
	satisfatórios à Securitizadora.
"Condições Precedentes	São as condições precedentes que deverão ser atendidas para
	a liberação da Segunda Parcela do Valor da Cessão:
<u>Complementares</u> "	a tiberação da Segunda Farceta do Vator da Cessão.
	a) sumprimente integral e manutenção dos Condiçãos
	a) cumprimento integral e manutenção das Condições
	Precedentes Iniciais devidamente reavaliadas;
	b) termo de quitação e liberação de ônus existente
	(conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária
	de Imóvel) referente ao Imóvel; e
	c) comprovante de prenotação da Alienação Fiduciária de
	Imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis da
	Comarca de Guarapuava/PR.
"Condições Precedentes para	São as condições precedentes que deverão ser atendidas para
Integralização dos CRI"	a integralização dos CRI:
	a) Perfeita formalização dos Documentos da Operação,
	entendendo-se como tal a sua assinatura (incluindo seus
	anexos, quando for o caso) pelas respectivas partes, bem como
	a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e
	do arquivamento perante as juntas comerciais competentes de
	todas as aprovações societárias, necessárias para tanto;
	b) Registro da Oferta dos CRI para distribuição no mercado

primário e negociação no mercado secundário na B3;

c) Liquidação financeira da Oferta, mediante subscrição e



	integralização da totalidade dos CRI;
	d) Recebimento pela Securitizadora de opinião legal emitida
	pelo assessor legal, com relação à regularidade da constituição
	da Operação de Securitização e auditoria jurídica realizada,
	em termos satisfatórios à Securitizadora; e
	e) Registro do regime fiduciário instituído pelo Termo de
	Securitização e custódia da Escritura de Emissão da CCI perante
	a Instituição Custodiante.
"Conta Centralizadora"	É a conta corrente nº 57676-5, agência 0350, do Itaú Unibanco
	S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio
	Separado, na qual serão depositados os valores decorrentes do
	pagamento dos Créditos Imobiliários;
"Contrato de Alienação	O "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel
Fiduciária de Imóvel"	em Garantia e Outras Avenças" celebrado nesta data, entre o
	Cedente, na qualidade de fiduciante, a Securitizadora, na
	qualidade de fiduciária e a Locatária, na qualidade de
	interveniente anuente;
"Contrato de Cessão "	É o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos
	Imobiliários e Outras Avenças", celebrado nesta data entre o
	Cedente, a Emissora, a Locatária e os Fiadores, pelo qual foi
	pactuada a cessão dos Créditos Imobiliários;
"Contrato de Distribuição"	O "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação,
	Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o
	Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de
	Recebíveis Imobiliários da 19ª Emissão, Série Única, da True
	Securitizadora S.A.", celebrado nesta data entre a Emissora e
	o Cedente;
"Contrato de Locação"	O "Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel
	Não Residencial e Outras Avenças", celebrado em 15 de maio
	de 2022, entre o Cedente, na qualidade de locador e a
	Locatária, na qualidade de locatária, para fins de locação do
	Imóvel;



"Coordenador Líder"	A própria Emissora;
300.00	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
"CPF/ME"	O Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da
	Economia;
" <u>Créditos Imobiliários</u> "	Todos os pagamentos dos aluguéis mensais, na forma, prazos e
	demais condições estabelecidos no Contrato de Locação e
	atualizados monetariamente pela variação acumulada do
	índice previsto no Contrato de Locação, na periodicidade ali
	estabelecida, bem como todos e quaisquer outros créditos
	imobiliários devidos pela Locatária, incluindo a totalidade dos
	respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas,
	penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas,
	honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais
	previstos no Contrato de Locação;
"CRI em Circulação" (para fins	É a totalidade dos CRI em circulação no mercado, excluídos
de quórum)	aqueles que a Emissora, a Locatária e o Cedente possuírem em
	tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus
	controladores, ou de qualquer de suas controladas ou
	coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros
	e respectivos cônjuges, para fins de determinação de quóruns
	em assembleias e demais finalidades previstas neste Termo de
	Securitização;
"CRI"	São os CRI, que terão como lastro os Créditos Imobiliários
	representados integralmente pela CCI;
"CSLL"	É a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"CVM"	É a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Emissão</u> "	15 de maio de 2022;
" <u>Data de Integralização</u> "	É a data em que ocorrer a integralização dos CRI, em moeda
	corrente nacional, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com
	os procedimentos da B3;
" <u>Data de Pagamento</u> "	Significa as datas previstas para o pagamento da Remuneração
	e da Amortização Programada dos CRI, conforme constantes do
	2 221 211 11 2 2 3 2 1 1 2 3 2 2 1 1 1 2 2 2 2



	Anexo I ao Termo de Securitização;
"Data de Vencimento dos CRI"	17 de maio de 2032, observadas as hipóteses de Amortização
	Antecipada Obrigatória dos CRI e de Resgate Antecipado
	Obrigatório dos CRI e liquidação do Patrimônio Separado,
	previstas neste Termo de Securitização;
" <u>Dia Útil</u> "	Qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados
	declarados nacionais na República Federativa do Brasil;
"Documentos da Operação"	Os documentos que integram a operação de securitização dos
	Créditos Imobiliários, quais sejam, conjuntamente: (i) o
	Contrato de Locação; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) o
	Contrato de Cessão; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de
	lmóvel; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) este Termo de
	Securitização; (vii) o Boletim de Subscrição; e os respectivos
	aditamentos e outros instrumentos que integrem a Emissão e
	que venham a ser celebrados, razão pela qual nenhum dos
	Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou
	analisado isoladamente;
"Emissão"	É a presente emissão de CRI, a qual constitui a 19ª emissão,
	série única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da
	Emissora;
"Emissora" ou "Securitizadora"	Tem o seu significado definido no preâmbulo deste Termo de
	Securitização;
"Escritura de Emissão de CCI"	É o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas
	de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária,
	Sob a Forma Escritural", celebrado nesta data, pela Emissora,
	e a Instituição Custodiante;
"Eventos de Liquidação do	Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo
Patrimônio Separado"	de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e
	transitória da administração do Patrimônio Separado pelo
	Agente Fiduciário;
"Evento de Recompra	Os eventos de recompra compulsória dispostos na Cláusula 7.2,
Compulsória"	do Contrato de Cessão;
"Evento de Multa Indenizatória"	Os eventos de recompra compulsória dispostos na Cláusula 7.2,
<u> </u>	,



	de Continute de Consão
	do Contrato de Cessão;
" <u>Fiadores</u> "	JOSÉ ARI DAL POZZO, brasileiro, empresário, casado sob o
	regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de
	Identidade RG n° 2.140.001-7 SESP-PR, devidamente inscrito
	no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da
	Economia (" <u>CPF/ME</u> ") sob o n° 371.958.679-00, residente e
	domiciliado na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná,
	Avenida Ruben Siqueira Ribas, nº 387, Lote 29, Bairro Trianos,
	CEP 85015080 ("Fiador 1"); e ZENILDE SCHADECK DAL POZZO,
	brasileira, contadora, casada sob o regime de comunhão
	parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade RG n°
	5.852.420-4 SESP-PR, devidamente inscrita no CPF/ME sob o nº
	844.442.159-68, residente e domiciliada na cidade de
	Guarapuava, Estado do Paraná, Avenida Ruben Siqueira Ribas,
	n° 387, Lote 29, Trianos, CEP 85015080 (" <u>Fiador 2</u> ", e em
	conjunto com o Fiador 1, apenas "Fiadores");
"Fundos"	Significa o Fundo de Despesas e o Fundo de Liquidez, quando
	mencionados em conjunto;
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que será constituído a partir da
	retenção, pela Securitizadora, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil
	reais), do valor da Primeira Parcela do Valor da Cessão, para a
	composição inicial do fundo de despesas (" <u>Valor Inicial do</u>
	<u>Fundo de Despesas</u> " e " <u>Fundo de Despesas</u> ", respectivamente),
	sendo certo que referido valor deverá permanecer retido na
	Conta Centralizadora, até a integral liquidação das Obrigações
	Garantidas e será utilizado pela Securitizadora, a qualquer
	momento, para o pagamento de todas e quaisquer despesas
	recorrentes e extraordinárias da Operação de Securitização,
	observado o disposto na cláusula 7.1 do Contrato de Cessão;
"Fundo de Liquidez"	Significa o fundo de liquidez que será constituído a partir da
	retenção, pela Securitizadora, do correspondente a 03 (três)
	parcelas de amortização e juros dos CRI consideradas após o
	período de carência, para composição do fundo de liquidez



Autorregulação ANBIMA	
Agente Fiduciário	
	("Valor Mínimo do Fundo de Liquidez"), sendo certo que
	referido valor deverá permanecer retido na Conta
	Centralizadora, até a integral liquidação das Obrigações
	Garantidas e poderá ser utilizado pela Securitizadora, a
	qualquer momento, para o pagamento das Obrigações Garantidas.
"Garantias"	A Fiança, a Alienação Fiduciária de Imóvel, o Fundo de
	Despesas e o Fundo de Liquidez;
"Governo Federal"	É o Governo da República Federativa do Brasil;
" <u>lmóvel</u> "	O imóvel localizado na Rua Cruzeiro, nº 0, Morro Alto,
	Guarapuava/PR, CEP nº 85065-420, cidade de Guarapuava,
	Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 38.487 do 3º Serviço
	de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava, Estado do
	Paraná;
"Instituição Custodiante"	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
	MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na
	cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto
	Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no
	CNPJ/ME sob o n° 22.610.500/0001-88;
"Instrução CVM nº 400/03"	É a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003,
	conforme em vigor;
"Instrução CVM nº 476/09"	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009,
	conforme alterada;
"Instrução CVM nº480/09"	Significa a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009,
	conforme alterada;
"Investidores" ou "Titulares dos	Significam os investidores profissionais definidos nos termos da
CRI"	Resolução CVM 30, que tenham subscrito e integralizado os CRI,
	não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes
	máximos ou mínimos;
"IPCA/IBGE" ou "IPCA"	É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado
	pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
"IRRF"	Imposto de Renda Retido na Fonte;
"ISS"	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



"JUCESP"	Junta Comercial do Estado de São Paulo;
	<u>'</u>
"Lei Anticorrupção"	É a Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, conforme em vigor;
" <u>Lei n° 4.591/64</u> "	É a Lei n° 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme em
	vigor;
" <u>Lei nº 4.728/65</u> "	É a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor;
"Lei n° 6.385/76"	É a Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
" <u>Lei nº 6.404/76</u> " ou " <u>Lei das</u>	É a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em
Sociedades por Ações"	vigor;
"Lei n° 6.766/79"	Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme em vigor;
"Lei n° 8.981/95"	É a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;
" <u>Lei n° 9.514/97</u> "	É a Lei n° 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em
	vigor;
" <u>Lei n° 10.931/04</u> "	É a Lei n° 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor;
" <u>Lei nº 11.101/05</u> "	É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme
	alterada;
"Locatária"	COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS DAL POZZO LTDA.,
	sociedade limitada, com sede na cidade de cidade de
	Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Dr. João Ferreira Neves,
	nº 308, sala 01, Vila Bela, CEP 85027-120, devidamente inscrita
	no CNPJ/ME sob o n° 80.213.705/0001-26 e com seus atos
	constitutivos arquivados perante a JUCEPR sob o NIRE nº
	41201900622;
"MDA"	É o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos administrado e
	operacionalizado pela B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão
	B3;
"Medida Provisória nº 1.103"	Lianitica a Modida Drovicoria nº 1 107, do 15 do marco do 7077, l
	conforme alterada;  São, quando mencionadas em conjunto: (i) todas as obrigações
"Obrigações Garantidas "	São, quando mencionadas em conjunto: (i) todas as obrigações
	de pagamento dos Créditos Imobiliários, o que inclui a
	totalidade das obrigações, presentes e futuras, principais e
	acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela
	Locatária em decorrência do Contrato de Locação e suas
	posteriores alterações; (ii) cumprimento de todas as



	obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias,
	assumidas e que venham a ser assumidas pelo Cedente no
	Contrato de Cessão, e suas posteriores alterações, incluindo,
	sem limitação, as obrigações referentes à Recompra
	Compulsória dos Créditos Imobiliários, à Recompra Facultativa
	dos Créditos Imobiliários e à Multa Indenizatória; (iii) de
	quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não, incorridas
	para a plena satisfação e integral recebimento dos Créditos
	Imobiliários nas condições constantes nos Documentos da
	Operação, o que inclui o pagamento dos Créditos Imobiliários,
	bem como de todas as despesas e custos com a eventual
	excussão das respectivas garantias, penalidades, honorários
	advocatícios, custas e despesas judiciais ou extraordinárias,
	além de tributos, e ainda as despesas do patrimônio separado
	dos CRI; (iv) obrigações pecuniárias, presentes e futuras,
	principais e acessórias, assumidas pela Securitizadora perante
	os titulares dos CRI, sobretudo aquelas referentes ao
	pagamento de prêmios, bem como de juros e amortização dos
	CRI, nos termos do Termo de Securitização; incidência de
	tributos, além das despesas de cobrança e de intimação,
	conforme aplicável, bem como qualquer custo ou Despesa da
	Operação, incluindo aqueles incorridos para emissão e
	manutenção dos Créditos Imobiliários e dos CRI; e (v) qualquer
	outro montante devido pela Locatária e/ou Cedente e/ou
	Fiadores, nos termos dos Documentos da Operação;
,	Significa distribuição pública dos CRI, individual ou
	conjuntamente, com esforços restritos de distribuição, nos
	termos da Instrução CVM nº 476/09;
	É o patrimônio constituído após a instituição do Regime
	Fiduciário, composto pelos Créditos Imobiliários,
	representados integralmente pela CCI e pela Conta
	Centralizadora, pelos recursos decorrentes das Aplicações
	Financeiras, o Fundo de Despesas, o Fundo de Liquidez e as

"<u>Oferta</u>" ou "<u>Operação de</u> <u>Securitização</u>"

"Patrimônio Separado"



Autorregulação ANBIMA  Agente Fiduciário		Silvia Caroline Moi e Josiane
" <u>Período de Capitalização</u> "	Garantias, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;  Significa o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento imediatamente	Leite, Karine Simone Bincoletto, Silv
"PIS"	anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRI;  Contribuição ao Programa de Integração Social;	Galdino Batistela, Nilson Raposo I
"Valor da Cessão"	É o preço a ser pago pela Emissora ao Cedente, pela aquisição	
<u> </u>	da totalidade dos Créditos Imobiliários, no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do Contrato de Cessão;	Galdino Batistela, Bianca
"Preço de Integralização"	É o preço de integralização dos CRI, que serão integralizados à vista no ato da subscrição, não sendo permitido eventual ágio ou deságio na integralização dos CRI, nos termos acordados no respectivo Boletim de Subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização. Caso ocorra mais de uma integralização dos CRI, o preço de subscrição será correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculados conforme o Termo de Securitização, desde a primeira data de integralização (inclusive) dos CRI ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), o que ocorrer por último até a data de sua efetiva integralização, e reduzido de eventuais amortizações que possam vir a ocorrer durante esse período.	ste documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Bianca Galdin
"Regime Fiduciário"	É regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, na forma do artigo 25 da Medida Provisória nº 1.103, representados	ste documer



É a resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021;  "Resolução CVM 44" É a resolução CVM n° 44, de 23 de agosto de 2021;  "Resolução CVM 60" É a resolução CVM n° 60, de 23 de dezembro de 2021;  "Termo de Securitização" ou É este "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 19ª Emissão, Série Única, da True Securitizadora S.A";  "Valor Nominal Atualizado" É o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária;  "Valor Nominal Unitário" É o valor nominal unitário de cada CRI, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;  "Valor Total da Emissão" R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão.	ANBIMA  ANBIMA	
Conta Centralizadora, os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos me o Fundo de Liquidez segregando- os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRI, para constituição do Patrimônio Separado;  É a remuneração que será paga aos Titulares dos CRI, equivalente aos juros remuneratórios fixos correspondentes 6,50% (seis inteiros e cinco décimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias corridos, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, na forma e nos termos previstos neste Termo de Securitização;  É a resolução CVM 17"  É a resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021;  É a resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;  É a resolução CVM 44"  É a resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;  É a resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;  É a resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;  É este "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 19ª Emissão, Série Única, da True Securitizadora S.A":	Agente Fiduciário	
Investimentos Permitidos me o Fundo de Liquidez segregando- os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRI, para constituição do Patrimônio Separado;  "Remuneração"  É a remuneração que será paga aos Titulares dos CRI, equivalente aos juros remuneratórios fixos correspondentes 6,50% (seis inteiros e cinco décimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias corridos, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, na forma e nos termos previstos neste Termo de Securitização;  "Resolução CVM 17"  É a resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021;  "Resolução CVM 30"  É a resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;  "Resolução CVM 44"  É a resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;  "Resolução CVM 60"  É a resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;  "Termo de Securitização" ou  É este "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 19ª Emissão, Série Única, da True Securitizadora S.A";	_	integralmente pela CCI, que lastreiam a emissão dos CRI, a
os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRI, para constituição do Patrimônio Separado;  É a remuneração que será paga aos Titulares dos CRI, equivalente aos juros remuneratórios fixos correspondentes 6,50% (seis inteiros e cinco décimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias corridos, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, na forma e nos termos previstos neste Termo de Securitização;  É a resolução CVM 17"  É a resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021;  É a resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;  É a resolução CVM 44"  É a resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;  É a resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;  É este "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 19ª Emissão, Série Única, da True Securitizadora S.A.":		Conta Centralizadora, os recursos decorrentes dos
dos CRI, para constituição do Patrimônio Separado;  "Remuneração"  É a remuneração que será paga aos Titulares dos CRI, equivalente aos juros remuneratórios fixos correspondentes 6,50% (seis inteiros e cinco décimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias corridos, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, na forma e nos termos previstos neste Termo de Securitização;  "Resolução CVM 17"  É a resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021;  "Resolução CVM 30"  É a resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;  "Resolução CVM 44"  É a resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;  "Resolução CVM 60"  É a resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;  "Termo de Securitização" ou É este "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 19ª Emissão, Série Única, da True Securitizadora S.A";		Investimentos Permitidos me o Fundo de Liquidez segregando-
É a remuneração que será paga aos Titulares dos CRI, equivalente aos juros remuneratórios fixos correspondentes 6,50% (seis inteiros e cinco décimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias corridos, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, na forma e nos termos previstos neste Termo de Securitização;  "Resolução CVM 17"  É a resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021;  "Resolução CVM 30"  É a resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;  "Resolução CVM 44"  É a resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;  "Resolução CVM 60"  É a resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;  "Termo de Securitização" ou É este "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 19ª Emissão, Série Única, da True Securitizadora S.A":		os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral
equivalente aos juros remuneratórios fixos correspondentes 6,50% (seis inteiros e cinco décimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias corridos, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, na forma e nos termos previstos neste Termo de Securitização;  "Resolução CVM 17" É a resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021;  "Resolução CVM 30" É a resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;  "Resolução CVM 44" É a resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;  "Resolução CVM 60" É a resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;  "Termo de Securitização" ou É este "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 19º Emissão, Série Única, da True Securitizadora S.A":		dos CRI, para constituição do Patrimônio Separado;
6,50% (seis inteiros e cinco décimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias corridos, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, na forma e nos termos previstos neste Termo de Securitização;  "Resolução CVM 17"  É a resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021;  "Resolução CVM 30"  É a resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;  "Resolução CVM 44"  É a resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;  "Resolução CVM 60"  É a resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;  "Termo de Securitização" ou É este "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 19ª Emissão, Série Única, da True Securitizadora S.A":	<u>'Remuneração"</u>	É a remuneração que será paga aos Titulares dos CRI,
(duzentos e cinquenta e dois) dias corridos, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, na forma e nos termos previstos neste Termo de Securitização;  "Resolução CVM 17" É a resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021;  "Resolução CVM 30" É a resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;  "Resolução CVM 44" É a resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;  "Resolução CVM 60" É a resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;  "Termo de Securitização" ou É este "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 19ª Emissão, Série Única, da True Securitizadora S.A":		equivalente aos juros remuneratórios fixos correspondentes
forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, na forma e nos termos previstos neste Termo de Securitização;  "Resolução CVM 17" É a resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021;  "Resolução CVM 30" É a resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;  "Resolução CVM 44" É a resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;  "Resolução CVM 60" É a resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;  "Termo de Securitização" ou É este "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 19ª Emissão, Série Única, da True Securitizadora S.A":		6,50% (seis inteiros e cinco décimos) ao ano, base 252
nos termos previstos neste Termo de Securitização;  "Resolução CVM 17" É a resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021;  "Resolução CVM 30" É a resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;  "Resolução CVM 44" É a resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;  "Resolução CVM 60" É a resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;  "Termo de Securitização" ou É este "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 19ª Emissão, Série Única, da True Securitizadora S.A":		(duzentos e cinquenta e dois) dias corridos, calculados de
<ul> <li>"Resolução CVM 17"</li> <li>É a resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021;</li> <li>"Resolução CVM 30"</li> <li>É a resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;</li> <li>"Resolução CVM 44"</li> <li>É a resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;</li> <li>"Resolução CVM 60"</li> <li>É a resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;</li> <li>"Termo de Securitização"</li> <li>u É este "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 19ª Emissão, Série Única, da True Securitizadora S.A":</li> </ul>		forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , na forma e
"Resolução CVM 30"  É a resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021;  "Resolução CVM 44"  É a resolução CVM n° 44, de 23 de agosto de 2021;  "Resolução CVM 60"  É a resolução CVM n° 60, de 23 de dezembro de 2021;  "Termo de Securitização" ou É este "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 19ª Emissão, Série Única, da True Securitizadora S.A":		nos termos previstos neste Termo de Securitização;
É a resolução CVM n° 44, de 23 de agosto de 2021;  "Resolução CVM 60"  É a resolução CVM n° 60, de 23 de dezembro de 2021;  "Termo de Securitização" ou É este "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 19ª Emissão, Série Única, da True Securitizadora S.A":	"Resolução CVM 17"	É a resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021;
"Resolução CVM 60" É a resolução CVM n° 60, de 23 de dezembro de 2021; "Termo de Securitização" ou É este "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de "Termo" Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 19ª Emissão, Série Única, da True Securitizadora S.A":	"Resolução CVM 30"	É a resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
"Termo de Securitização" ou É este "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de "Termo" Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 19ª Emissão, Série Única, da True Securitizadora S.A":	"Resolução CVM 44"	É a resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;
" <u>Termo</u> " Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 19ª Emissão, Série Única, da True Securitizadora S.A":	" <u>Resolução CVM 60</u> "	É a resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;
Única, da True Securitizadora S.A":	" <u>Termo de Securitização</u> " ou	É este "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de
<ul> <li>Única, da True Securitizadora S.A";</li> <li>"Valor Nominal Atualizado"</li> <li>É o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária;</li> <li>"Valor Nominal Unitário"</li> <li>É o valor nominal unitário de cada CRI, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;</li> <li>"Valor Total da Emissão"</li> <li>R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão.</li> </ul> LÁUSULA SEGUNDA - APROVAÇÃO DA EMISSÃO E VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	" <u>Termo</u> "	Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 19ª Emissão, Série
É o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária;  "Valor Nominal Unitário"  É o valor nominal unitário de cada CRI, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;  "Valor Total da Emissão"  R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão.  LÁUSULA SEGUNDA - APROVAÇÃO DA EMISSÃO E VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS		Única, da True Securitizadora S.A";
Unitário, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária;  'Valor Nominal Unitário"  É o valor nominal unitário de cada CRI, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;  'Valor Total da Emissão"  R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão.  LÁUSULA SEGUNDA - APROVAÇÃO DA EMISSÃO E VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	"Valor Nominal Atualizado"	É o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal
Monetária;  "Yalor Nominal Unitário"  É o valor nominal unitário de cada CRI, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;  "Yalor Total da Emissão"  R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão.  LÁUSULA SEGUNDA - APROVAÇÃO DA EMISSÃO E VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS		Unitário, conforme o caso, atualizado pela Atualização
É o valor nominal unitário de cada CRI, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;  "Valor Total da Emissão"  R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão.  LÁUSULA SEGUNDA - APROVAÇÃO DA EMISSÃO E VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS		Monetária;
1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;  "Yalor Total da Emissão"  R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão.  LÁUSULA SEGUNDA - APROVAÇÃO DA EMISSÃO E VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	"Valor Nominal Unitário"	É o valor nominal unitário de cada CRI, correspondente a R\$
" <u>Valor Total da Emissão</u> " R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão.  LÁUSULA SEGUNDA - APROVAÇÃO DA EMISSÃO E VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS		1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
LÁUSULA SEGUNDA - APROVAÇÃO DA EMISSÃO E VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	" <u>Valor Total da Emissão</u> "	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão.
	LÁUSULA SEGUNDA - APROVAÇÃ	O DA EMISSÃO E VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

# CLÁUSULA SEGUNDA - APROVAÇÃO DA EMISSÃO E VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. social, e da legislação aplicável, a emissão dos CRI. Ademais, a Emissão e a Oferta foram aprovadas 🤶 em deliberação tomada de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 01 de novembro de 2018, registrada na JUCESP em 22 de 💆 novembro de 2018 sob nº 541.253/18-9 e publicada no Diário Comércio Indústria e Serviços e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora até o limite de R\$ 50.000.000.000,00



Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

(cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis impobiliários da Emissara de caracteria de contractor d Bincoletto imobiliários da Emissora, já considerando os CRI objeto desta Emissão, não atingiu este limite.

- Vinculação dos Créditos Imobiliários: Pelo presente Termo, a Emissora vincula, em caráter 2.2. irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, decorrentes do Contrato de  $\frac{\overline{0}}{2}$ Locação e representados pela CCI, descritos na Cláusula Terceira abaixo, aos CRI objeto desta Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quarta abaixo.
  - 2.2.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 2.2. acima: (a) a Emissora declara estarão expressamente vinculados a crédit tipo de compensação com obrigações da Emissora; e (b) o Cedente e a Locatária se obrigam, enquanto não ocorrer a liquidação integral dos CRI, a não alterar ou modificar o Contrato de Locação de maneira que afete os Créditos Imobiliários, devendo o Cedente submeter previamente à Emissora qualquer decisão que necessite ser tomada no âmbito do Contrato de Locação que afete os Créditos Imobiliários, sendo certo que a Emissora deverá se valer $\frac{\vec{q}}{2}$ de autorização dos titulares dos CRI para tanto.

    Aquisição dos Créditos Imobiliários: Nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão, oo
- 2.3. Valor da Cessão será pago pela Emissora ao Cedente, após as retenções previstas na Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão, e conforme superada cada uma das Condições Precedentes. Rodrigo Henrique Botani,

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DAS CCI

- 3.1. Valor Nominal: Os Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI vinculados à presente Emissão têm, na Data de Emissão dos CRI, o valor nominal de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões 5 de reais), que corresponde à integralidade do saldo devedor dos Créditos Imobiliários. As demais características dos Créditos Imobiliários encontram-se descritas no Anexo II ao presente Termo de Securitização.

  3.2. Origem e Características dos Créditos Imobiliários: Os Créditos Imobiliários foramis
- 3.2. Origem e Características dos Créditos Imobiliários: Os Créditos Imobiliários foram adquiridos pela Emissora nos termos do Contratos de Cessão e são oriundos do Contrato de Locação.
- Emissão da CCI: A CCI representativa dos Créditos Imobiliários foi emitida pela Emissora sob 3.3.



a forma escritural, conforme Escritura de Emissão de CCI, que se encontra custodiada na Instituição Custodiante. A CCI será devidamente registrada na B3, na forma prevista nos parágrafos 3° e 4° do artigo 18 da Lei n° 10.931/04.

Administração dos Créditos Imobiliários: A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários será realizada pela Emissora. A cobrança judicial dos Créditos Imobiliários, caso necessário, será grealizada, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 17, pelo Agente Fiduciário, mediante a contratação de assessores e/ou advogados especializados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRI

4.1. Características dos CRI: Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI, possui as seguintes características:

(i) Série: Única;

(ii) Emissão: 19ª Emissão;

(iii) Quantidade de CRI: Serão emitidos 10.000 (dez mil) CRI;

(iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Data de Emissão dos CRI;

(v) Valor Nominal Unitário: Os CRI terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (milhopou de apaulum) objoou de apaulum objoou de ap será realizada pela Emissora. A cobrança judicial dos Créditos Imobiliários, caso necessário, será

- - será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI o extrato em 2 nome do Titular de CRI emitido pelo Agente Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 quando os CRI estiverem

ō

Silvia Caroline Moi e Josiane



eletronicamente custodiados na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3;

- Prazo: O prazo total de dias corridos dos CRI será o período compreendido entre (viii) a Data de Emissão e a Data de Vencimento dos CRI, totalizando 3.655 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco) dias;
- será atualizado Atualização Monetária: O valor Nominal Unitário não (ix) monetariamente;
- Remuneração: equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da acrescida da remuneração, equivalente a uma sobretaxa de 6.5% (cimos por cento) ao ano. com ha (x) Taxa DI, acrescida da remuneração, equivalente a uma sobretaxa de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, na forma e nos termos previstos neste Termo de Securitização;
- Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: Os Juros (xi) Remuneratórios e a Amortização serão pagos nas Datas de Pagamento informadas no Anexo no de Securitização;

  Data do Primeiro Pagamento da Amortização de Principal: 15 de dezembro de I ao Termo de Securitização;
- (xii) 2023;
- (xiii)
- (xiv) Custódia Eletrônica: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3;
- (xv)
- Data do Primeiro Pagamento da Amortização de Principal: 15 de dezembro de grantias dos CRI: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRI não contam com granantia ou coobrigação da Emissora; (xvi) qualquer garantia ou coobrigação da Emissora;
- locumento Regime Fiduciário: Será instituído, pela Emissora o Regime Fiduciário, na forma (xvii) do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.103, segregando-os do patrimônio comum da

Silvia Caroline Moi e Josiane



Emissora, até o pagamento integral dos CRI, para constituição do Patrimônio Separado;

- (xviii) Patrimônio Separado: O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário: (i) pela Conta Centralizadora; (ii) pelos Créditos Imobiliários, representados integralmente pelas CCI; (iii) pelos recursos decorrentes das Aplicações Financeiras; (iv) pelo Fundo de Liquidez; (v) pelo Fundo de Despesas e (vi) pelas Garantias. Este patrimônio não se confunde com o patrimônio da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI a que estiver afetado, destacados do patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, na forma do artigo 26 da Medida Provisória nº 1.103; e
- (xix) Classificação: Para fins das regras e procedimentos para a classificação CRI divulgado pela ANBIMA, os CRI são classificados como (i) Corporativo; (ii) Concentrado; (iii) Logístico; (iv) Contrato de Locação. Está classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitos a alterações.
- 4.2. <u>Distribuição e Negociação</u>: Os CRI serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3.
  - 4.2.1. Os CRI serão emitidos na forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3 enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3. Os estiverem eletronicamente custodiados na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3. Os estiverem eletronicamente custodiados na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3 terão sua titularidade comprovada pelo registro efetuado pelo Agente Escriturador.
- 4.3. <u>Oferta</u>: A Emissão dos CRI é realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476/09 e está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM. Não obstante, a Oferta deverá ser registrada perante a ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA, exclusivamente para fins de envio



de informações para a base de dados da ANBIMA.

- para a base de dados da ANBIMA.

  A Oferta é destinada apenas a investidores profissionais, conforme definidos na accordado de accordado Simone Resolução CVM 30.
- Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM nº 476/09, os CRI desta Emissão 4.3.2. serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores e subscritos ou adquiridos
- 4.3.3. Os CRI serão subscritos e integralizados, à vista pelos Investidores, pelo Preço de Integralização, devendo os investidores por ocasião da subscrição formas declaração nos moldes constantas. (i) a Oferta não foi registrada na CVM; e

  (ii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na guiga de Comunicado do Início da oferta pada pala Emissara à CVM, por maio do Comunicado do Início de que:
- 4.3.4. Botani, foi informado pela Emissora à CVM, por meio do Comunicado de Início.
- por Rodrigo Henrique **4.3.5.** A distribuição pública dos CRI será encerrada quando da subscrição integralização da totalidade dos CRI, ou a exclusivo critério da Emissora, o que ocorrer primeiro.
- 4.3.6. Em conformidade com o artigo 8° da Instrução CVM n° 476/09, o encerramento da entre deverá ser informado pela Emissora à CVM por meio do Comunicado de Encerramento.

  4.3.7. Caso a Oferta não seja encerrada dentro de 6 (sejs) meses da data de seu início.
- 4.3.7. Caso a Oferta não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses da data de seu início, a Emissora realizará a comunicação à CVM com os dados disponíveis à época, complementando-os semestralmente até o seu encerramento. A subscrição ou aquisição dos CRI deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data

ō

Este

Silvia Caroline Moi e Josiane



de início da Oferta, nos termos do art. 8°-A da Instrução CVM nº 476/09.

- Na será admitida a distribuição parcial dos CRI, sendo que a integralização da Karine Simone totalidade dos CRI é uma condição prevista nas Condições Precedentes Iniciais para o pagamento da Primeira Parcela do Valor da Cessão.
- Em conformidade com o artigo 43 da Resolução CVM nº 60, a Oferta fica dispensada da contratação de instituição intermediária líder ficando a Securitizadora responsável pela 🖁 Rap distribuição da totalidade dos CRI, na qualidade de Coordenador Líder desta Oferta. Nilson
- 4.3.10. Em nenhuma circunstância o Coordenador Líder ou qualquer de seus profissionais será responsável por indenizar o Cedente, os Titulares de CRI ou terceiros interessados, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos 2 com os serviços a serem prestados, exceto na hipótese comprovada de dolo da Emissora conforme decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização fica limitada aos últimos aos danos diretos comprovados efetivamente causados pelo dolo da Emissora e é limitada ao valor dos honorários recebidos pela Emissora até o momento da indenização.

  Escrituração: Os CRI serão registrados pela Emissora, para fins de custódia eletrônica e de o
- 4.4. liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Botani, Balcão - Balcão B3.
  - 4.4.1. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 🖰 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 em nome do respectivo Titular de CRI; ou (ii)  $o_{-}^{\hat{o}}$ extrato emitido pelo Agente Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas a com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3, considerando que a custódia eletrônica do CRI esteja na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3.
- Banco Liquidante: O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar pento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, dos por meio do sistema da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3, conforme o caso. 4.5. o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio do sistema da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, conforme o caso.

Silvia Caroline Moi e Josiane



- Custódia: Para os fins do parágrafo quarto do artigo 18 da Lei nº 10.931/04, uma via original 4.6. da Escritura de Emissão de CCI e de seus eventuais aditamentos deverão ser custodiados pela Simone Instituição Custodiante.
- <u>Local de Pagamento</u>: Os pagamentos referentes ao CRI e a quaisquer outros valores 4.7. eventualmente devidos pela Emissora, serão realizados conforme os procedimentos adotados pela B3 (Balcão B3).
- Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento uer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsecuento não coincidir com Dia Útil com 4.8. de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu 🗓 vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto e Vencimento.

  4.8.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o a Data de Vencimento.
  - recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações @ referentes aos CRI, sendo certo que a Data de Vencimento dos CRI não poderá ser grorrogada.

    LA QUINTA - FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CRI

#### CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CRI

- Remuneração dos CRI. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI incidirão juros eratórios equivalentes 100% (com por carto). remuneratórios equivalentes 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, acrescido de sobretaxa (spread)  $\bar{b}$ dente a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta plias Úteis e calculados de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração dos CRI"):

  5.1.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor equivalente a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e calculados de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração dos CRI"):
  - Nominal Unitário, desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, de acordo com a fórmula abaixo:



Onde:

J = VNe x (Fator Juros - 1):

= Valor unitário dos juros devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado 88 (oito) casas decimais sem arredondamento: J

VNe = Valor do Principal ou saldo do Valor do Principal no início de cada Período de Capitalização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas de arredondamento; VNe = Valor do Principal ou saldo do Valor do Principal no início de cada Período de Rosa valor do Principal no início de cada Período de Rosa valor do Principal no início de cada Período de Rosa valor de Sulva valor

$$Fator\ Juros = Fator\ DI \times Fator\ Spread$$

produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do do de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), alado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:  $Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$ The produtório em cada Período seguinte forma: I in the production of the produtório em cada Período seguinte forma: I in the production of the production FatorDI: Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";



TDIk: Taxa DI de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte

$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1,$$

$$Fator Spread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

TDIk: Taxa DI de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Días Úteis, apurada da seguinto forma:  $TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{202}} \right] - 1,$  Onde:  $Dik: Taxa DI de ordem "k", divulgada pela B3 (Segmento CETIP UTVM), utilizada com 2 (duas) casas decimais; <math display="block">Fator Spread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: <math display="block">Fator Spread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$  Onde: Spread = 6,5000; e DP = número de Dias Úteis entre a data de integralização dos CRI ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro. <math display="block">Observações: (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
(ii) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casaa decimais, sem arredondamento.



- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para o cálculo por no dia 14 (quatorze), será considerada a Taxa DI divulgada no final do dia 11 (onze), pressupondo-se que os dias 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze) e 14 (quatorze) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles; e
- (vii) Considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização dos CRI, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento de Remuneração (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou eventual data de vencimento antecipado ou resgate antecipado.
- **5.1.2.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora e do Cedente quanto pelos Titulares de CRI, quando da divulgação posterior da Taxa DI per respectiva.
- **5.1.3.** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) bias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, os to the superior of the superi



Titulares de CRI, definirão, de comum acordo com a Emissora e com o Cedente, mediante realização de Assembleia Geral, a ser convocada pela Emissora, nos termos deste Termo de Securitização, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.

- 5.1.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da remuneração dos CRI desde o dia de sua indisponibilidade.

  5.1.5. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre o Cedente e a Emissora ou caso
- 5.1.5. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre o Cedente e a Emissora ou caso não haja quórum suficiente para a instalação em segunda convocação e/ou deliberação em grimeira ou segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRI, o Cedente deverá realizar o pagamento antecipado do saldo devedor dos Créditos de forma que a Emissora resgate a totalidade dos CRI, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral (ou da data em que esta deveria ser realizada, conforme o caso), pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, nos termos deste Termo de Securitização, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável aos CRI a serem resgatados e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.
- 5.2. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre para data de recebimento dos Créditos Imobiliários e a Data de Pagamento dos CRI, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

  5.3. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI,
- **5.3.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI, o em razão do não pagamento, pela Locatária, dos Créditos Imobiliários, os débitos em atraso ficarão



sujeitos aos seguintes encargos moratórios, os quais, quando do seu recebimento pela Emissora, Karine Simone Bincoletto, deverão ser integralmente transferidos aos Titulares dos CRI ("Encargos Moratórios"):

- Multa compensatória: 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago (a) acrescido dos encargos calculados no item (b) abaixo; e
- Juros moratórios: 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a (b)
- data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso.

  A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI será realizado com base na seguinte ("Amortização" e "Amortização Programada"):  $AMi = VNe \times TAi$ 5.4. fórmula ("Amortização" e "Amortização Programada"):

$$AMi = VNe \times TAi$$

Onde:

AMi = valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = conforme definido acima;

Tai = i-ésima taxa de amortização, em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme tabela constante do Anexo I deste Termo.

5.5. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados guarantes de constantes do Anexo I deste Termo.

- de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Prioridade de Pagamentos"):
- Pagamento de todas as Despesas, incluindo as despesas do patrimônio separado dos CRI e o paramento de despesas oriundas de ações judiciais que venham a sor ser a, em função desta ferir ser as (i) provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais que venham a ser propostas contra a Emissora, em função desta Emissão, dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda 2 provável, conforme relatório de contingenciamento apresentado pelo escritório jurídico que será 5 contratado pela Emissora às expensas do Patrimônio Separado, quando não arcadas pelo Fundo de Despesas:



- recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Liquidez, nos termos da cláusula quinta (ii) trato de Cessão;

  pagamento das parcelas de Juros Remuneratórios capitalizados em meses anteriores e não 🖺 do Contrato de Cessão;
- (iii) Simone pagos e encargos moratórios devidos e não pagos;
- (iv) pagamento da parcela de Juros Remuneratórios imediatamente vincenda; e
- pagamento da parcela de Juros Remuneratórios imediatamente vincenda; e amortização dos CRI, observado o disposto neste Termo de Securitização, e Encargos (v) Moratórios eventualmente incorridos.

#### CLÁUSULA SEXTA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRI

- Nilson Raposo Leite 6.1. Resgate Antecipado Total dos CRI. Os CRI serão resgatados antecipadamente de forma total ou amortizados extraordinariamente até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário da Emissão, em caso de recebimento dos recursos do Cedente, em qualquer e hipótese de antecipação do fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários, bem como nas hipóteses de: (i) Recompra Compulsória; (ii) Recompra Facultativa; (iii) Multa Indenizatória; e/ou (iv) execução de Garantias.
  - 6.1.1. Em caso de resgate antecipado dos CRI em virtude de Recompra Facultativa, Recompra Compulsória ou Multa Indenizatória, o Cedente ficará obrigado ao pagamento do Valor de Recompra Facultativa, do Valor de Recompra Facultativa ou do Valor de Multa
  - 6.1.2. O pagamento do Valor de Recompra Facultativa na hipótese de Recompra Facultativa, do Valor de Recompra Compulsória em caso do Recompra Facultativa, do Valor de Recompra Compulsória em caso de Recompra Compulsória, bem como o pagamento do Valor de Multa Indenizatória em caso de Multa Indenizatória pelo jo Cedente, observará as condições e os prazos estabelecidos no Contrato de Cessão.

    6.1.3. Os pagamentos recebidos pela Emissora em decorrência da Recompra
  - Compulsória, da Recompra Facultativa ou Multa Indenizatória, conforme o caso, dos Créditos Imobiliários serão creditados na Conta Centralizadora e aplicados única e exclusivamente ao pagamento do resgate dos CRI, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos.



**6.1.4.** A Emissora deverá informar aos Titulares de CRI, assim que tiver conhecimento do evento que ensejará o resgate antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, a respeito do evento e da expectativa de resgate total dos CRI, com antecedência mínima de 5 (cinco) Leite, Karine Simone Dias Úteis antes do efetivo resgate.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS

- Estão sendo constituídas as seguintes Garantias para os Créditos Imobiliários, conforme abaixo detalhado, as quais, em conjunto, cobrem a totalidade das obrigações decorrentes dos CRI dino Batistela, Bianca Galdino Batistela, Nilson perante os seus respectivos titulares:
  - Fiança e Coobrigação;
  - Alienação Fiduciária de Imóvel; e
  - Fundo de Liquidez e Fundo de Despesas.
- 7.2. Fiança e Coobrigação: A Fiança e Coobrigação foram constituídas pelos Fiadores e Cedente respectivamente, para assegurar o cumprimento fiel e pontual das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando a, indenizações, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas
- judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pela Emissora, tudo nos termos do Contrato de Cessão.

  7.3. Alienação Fiduciária de Imóvel: compreende a alienação fiduciária do Imóvel de titularidade do Cedente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, sendo que o Contrato de Responsable do Cedente. do digitalmente por Alienação Fiduciária de Imóvel deverá ser registrado no competente cartório de registro de imóveis, no prazo determinado no respectivo instrumento e às expensas do Cedente.
- 7.4. Fundo de Despesas: O Cedente concordou com a constituição do Fundo de Despesas. Enquanto não forem liquidadas todas as Obrigações Garantidas, o Cedente se comprometeu a fazer com que seja sempre respeitado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, cujo valor é correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"). O Fundo de Despesas deverá ser recomposto sempre que o valor disponível no Fundo de Despesas ficar inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sendo que tal recomposição pelo Cedente será feita em montante equivalente

documento foi



ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da notificação lhe contaminhada pela Securitizadora, com recursos próprios, obrigatoriamente mediante TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes, na Conta Centralizadora, sob pena de Recompra Compulsória.

- 7.5. Fundo de Liquidez. O Cedente concordou com a constituição do Fundo de Liquidez. Enquantos não forem liquidadas todas as Obrigações Garantidas, o Cedente se comprometeu a fazer com que seja sempre respeitado o Valor Mínimo do Fundo de Liquidez. O Fundo de Liquidez deverá ser recomposto sempre que o valor disponível no Fundo de Liquidez ficar inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Liquidez, sendo que tal recomposição pelo Cedente será feita, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da notificação lhe encaminhada pela Securitizadora, com recursos próprios, obrigatoriamente mediante TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes, na Conta Centralizadora, sob pena de Recompra Compulsória.
- 7.6. <u>Aplicações Financeiras</u>. Os recursos retidos na Conta Centralizadora, enquanto não liberados em favor do Cedente, conforme o caso, serão, a critério da Securitizadora, aplicados em instrumentos financeiros, sendo eles: (a) cédulas de depósito bancário; e (b) operações compromissadas liquidez diária, emitidos pelo Banco Itaú Unibanco S.A., sendo seus rendimentos líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem sobre eles aplicados, de titularidade do Redente, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultantes de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras ("Aplicações Financeiras"). Correrão por conta do Cedente todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Aplicações Financeiras. Após a quitação das Obrigações Garantidas, o saldo remanescente na Conta Centralizadora será transferido ao Cedente, líquido dos tributos eventualmente incidentes, ressalvados os benefícios fiscais dos rendimentos à Securitizadora.

# CLÁUSULA OITAVA - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO E DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Regime Fiduciário: Em observância à faculdade prevista no artigo 25 da Medida Provisória



nº 1.103, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre: (i) os 500 Créditos Imobiliários, que são expressamente vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pela CCI; (ii) a Conta Centralizadora; (iii) os recursos decorrentes das Aplicações Financeiras; (iv) Fundo de Liquidez e Fundo de Despesas; e (v) Garantias, nos termos da declaração constante do Anexo VI deste Termo de Securitização.

- 8.1.1. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, o qual será registrado na Instituição Custodiante, conforme previsto no parágrafo único do artigo 23 da 🖁 Nilson Rap Lei nº 10.931/04 e na B3 nos termos do § 1º do artigo 25 da Medida Provisória nº 1.103.
- Patrimônio Separado: Os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, a Conta 8.2. Centralizadora (incluindo todos os valores ali depositados), os recursos decorrentes das Aplicações Financeiras, o Fundo de Liquidez e Fundo de Despesas e as Garantias estão sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário.
  - 8.2.1. O Patrimônio Separado objeto do Regime Fiduciário responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo, estando imunes a qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não seus beneficiários, ou seja, os Titulares dos CRI.

    LA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

    Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará o Patrimônio Separado

# CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 9.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 27 da Medida Provisória nº 1.103, em até 90 (noventa) dias contados do seu encerramento, que de dará nos meses de marco de cada ano encerramento, que de dará nos meses de março de cada ano. ō
- locumento 9.2. Responsabilidade da Emissora: A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência



imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

- 9.2.1. Para fins do disposto na Resolução CVM nº 60, a Emissora declara que:
- rão temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

  Ins do disposto na Resolução CVM nº 60, a Emissora declara que:

  a custódia da Escritura de Emissão de CCI será realizada pela Instituição disposto, cabondo à Emissora a quarda o conservação do uma via fícica dos servicios dos uma via fícica dos servicios do servicios de servicio (i) Custodiante, cabendo à Emissora a guarda e conservação de uma via física dos
  - Documentos da Operação; e

    (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Créditos Imobiliários são atividades que serão realizadas pela Emissora e distribuídos aos Titulares dos Z CRI, na proporção que detiverem dos referidos títulos.

    Com relação à administração dos Créditos Imobiliários, compete à Emissora:
- 9.2.2.

  - Locatária; e

    (ii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança de eventuais Créditos limobiliários inadimplidos.
- Imobiliários inadimplidos.

  Insuficiência de Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à grao de sua quebra.

  LA DEZ DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

  Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos eventos apparantes de sua qualquer um dos eventos apparantes d 9.3. declaração de sua quebra.

#### CLÁUSULA DEZ - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo assinado Agente Fiduciário:
  - pedido por parte da Emissora de recuperação judicial, extrajudicial a qualquer publical de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida ação judicial do referido plano; (i) credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

Silvia Caroline Moi e Josiane



- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido através do depósito previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/05 pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência da Emissora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 10 (dez) Dias previstas, contados do inadimplemento e desde que tal inadimplemento seja de culpa única e exclusiva da Emissora e caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; ou
- 10.1.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

  10.1.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio
- 10.1.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio guida Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de um dos seguintes eventos, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado nos termos do presente Termo de Securitização.
- 10.1.3. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia Geral deverá ser convocada na forma da Cláusula 14 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, pelo menos,



2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e em segunda convocação, independentemente da 500 dois terços dos CRI em Circulação e em segunda convocação, independentemente da 500 dois terços do se creativa do se convocação do se convocaçõe do se convocaçõe do se convocação do se convocaçõe do se convocaçõe do se con quantidade de beneficiários. Na assembleia geral, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação.

- 10.1.4. Na Assembleia de Titulares dos CRI mencionada na Cláusula 10.1.2 acima, os ගි Titulares dos CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a 🛭 continuidade da administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando-se as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da instituição administradora nomeada.

  10.1.5. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá
- ser tomada pelos Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) Bianca mais 1 (um) dos CRI em Circulação.
- 10.1.6. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado e caso os Titulares dos CRI em granta de CRI em gra
- consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (i) 9 caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação 5 e (ii) caso a assembleia geral seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.
- 10.1.8. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado e caso os Titulares dos CRI em Circulação assim deliberem, serão adotados os procedimentos estabelecidos na cláusula por porte de la companya de la companya
- 10.2. Liquidação do Patrimônio Separado: A liquidação do Patrimônio Separado será realizada:
- <u>ão do Patrimônio Separado</u>: A liquidação do Patrimônio Separado será realizada: operado será realizada; operado será realizada: operado será realizad (i)



Autorregulação
ANBIMA

te Fiduciário

vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado o la contractória de la contra Obrigatório ou amortização integral dos CRI; ou

- (ii) após a Data de Vencimento dos CRI (seja o vencimento ora pactuado, seja o vencimento antecipado caso deliberado pela Assembleia Geral), mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRI), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá 🖔 ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRI), conforme deliberação dos Titulares dos CRI: (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários que lhe foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção 🗄 de CRI detidos, e (d) transferir os Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.
- 10.2.1. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

  10.2.2. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos
- recursos depositados na Conta Centralizadora e dos demais créditos vinculados integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI, para fins dação em pagamento e extinção de 🛎 toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRI), conforme deliberação dos Titulares de CRI: (i) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais a para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários, (iii) ratear os recursos 🗟 obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, na 8 proporção de CRI detidos. Os procedimentos acima deverão ser realizados pelo Agente 🖁 Fiduciário mesmo que a Assembleia Geral não seja instalada, nos termos dispostos neste Termo de Securitização.

Leite,



### CLÁUSULA ONZE - DECLARAÇÕES DA EMISSORA

- 11.1. Declarações da Emissora: A Emissora neste ato declara que:
- Karine Simone Bincoletto, Silvia Caroline Moi e Josiane (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por acões com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
  - está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
  - (iii) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo grandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos. mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos Bianca mandatos em pleno vigor;
  - anca Galdino Batistela, (iv) é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários e os Créditos Imobiliários não estão vinculados a nenhuma outra emissão de certificado de recebíveis imobiliários;
  - os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento
  - celebrar este Termo ou qualquer Documento da Operação;

    (vi) não há qualquer relação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

    (vii) este Termo e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas qualquer relação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
  - e vinculantes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro: ō
  - documento (viii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar

locumento



Autorregulação ANBIMA

impacto adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Opora 2º Bincoletto

- (ix) observa a legislação em vigor em seus aspectos relevantes, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da 💯 Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra 5 as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista 8 e previdenciária em vigor em todos os seus aspectos relevantes; (d) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Bianca Galdino legislação ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes; (f) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes;
- não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, grantes ouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

  no seu melhor conhecimento inexiste descumprimento de qualquer disposição tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral;  $\bar{\bar{\bar{g}}}$
- Rodrigo Henrique (xii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de suas atividades;
- (xiii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL;

  (xiv) assegurará a existência e a validade das Garantias vinculadas à presente Oferta, bemissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL;
- ō como a sua devida constituição e formalização;
- (xv) assegurará que os direitos incidentes sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI que lastreiam a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado  $\frac{9}{50}$



para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio das CCI;

(xvi) a celebração do presente Termo de Securitização e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (1) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (2) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada, ou a que seus bens estejam vinculados; (3) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; e (4) não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza;

(xvii) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e

- (xviii) a Emissora, suas controladas, controladoras (a) não realizaram contribuições, suas controladas, controladoras (a) não realizaram contribuições, suboras despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção.
- 11.1.1. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação nos meios eletrônicos em que a Emissora publica seus atos societários, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, na forma da Cláusula Dezesseis abaixo.

  11.1.2. A Emissora informará imediatamente o Agente Fiduciário acerca da necessidade.
- 11.1.2. A Emissora informará imediatamente o Agente Fiduciário acerca da necessidade de se manifestar e convocará a Assembleia de Titulares dos CRI, na qualidade de credor dos Créditos Imobiliários, bem como se obriga a acatar a orientação de voto exarada pelos Titulares dos CRI na Assembleia de Titulares dos CRI.



- A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações 11.1.3. prestadas por si aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, para verificação de sua veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações disponibilizadas ao Investidor, declarando que os CRI se encontram perfeitamente constituídos na estrita e fiel forma e substância descritos pela $\frac{\overline{o}}{2}$ Emissora neste Termo, não obstante o dever de diligência do Agente Fiduciário, previsto em legislação específica.
- A Emissora notificará os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário, no prazo de até 1<sup>2</sup>/<sub>2</sub> Itil, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total s, incompletas ou incorreta (um) Dia Útil, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas ou se ocorrerem quaisquer eventos e/ou situações que 🖥 possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização. Não obstante, a Emissora fornecerá ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos informações:
  - dentro de 05 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado), por meio de seus a representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso assinado digitalmente por Rodrigo Henriqu aos livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado, referente Emissão;
  - cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
  - (iii) em até 05 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos 🗵 relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que envolvam o interesse dos Titulares dos CRI e que afetem os seus interesses;

Silvia Caroline Moi e Josiane



- (iv) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora e que seja relacionada aos interesses dos Titulares dos CRI, no máximo, em 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e
- (v) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme dispõe a Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo, a Emissora deverá encaminhar declaração ao Agente Fiduciário, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), na forma do seu estatuto social, conforme indicada no anexo III, artigo 11°, parágrafo 2° do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários.
- 11.2. <u>Demonstrações Financeiras Individuais</u>: Nos termos do artigo 25-A da Instrução CVM nº 18 480/09, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Termo de Securitização é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Securitizadora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Instrução CVM nº 480/09.

  11.2.1. O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como o término
  - o dia 31 de março de cada ano ("Encerramento do Exercício Social"), quando serão per levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

# CLÁUSULA DOZE - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA



- Autorregulação
  ANBIMA

  Ite Fiduciário

  Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a societada a constitutor obrigações previstas neste Termo, a constitutor obrigações previstas neste a constitutor obrigações previsado previsado previsado previ Emissora cumprirá as seguintes obrigações:
  - administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábile independente de suas demonstrações financeiras; (i) próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
  - elaborar e publicar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem (ii) como enviar ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o término do exercício social.
  - preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, (iii) rações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com se emitidas pela CVM;

    divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
  - (iv) parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do Encerramento do Exercício Social;
  - (v) manter os documentos mencionados no inciso (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
  - digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Bianca Galdino Batistela, (vi) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
  - divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da (vii) Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;
  - (viii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
  - não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu (ix) estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos o procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

Caroline Moi e Josiane



- não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo (x) de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações Simone assumidas neste Termo de Securitização;
- manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente (xi) ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de audir (xii) aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de (xiii) notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da a Bianca Galdino Batis comunhão dos Titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiv) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador (xv) de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às  $^{\circ}_{\circ}$ por Rodrigo Henriq companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xvi) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento popular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento popular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento popular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento popular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento popular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento popular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento popular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento popular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento popular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento popular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento popular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento popular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento popular funcionamento da Emissora funciona
- fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o 🗵 Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;



buscar executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal;

adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento,  $\frac{1}{2}$ (xix) comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas; e

Nilson informar e enviar para o Agente Fiduciário organograma societário, bem como todos os dados financeiros e atos societários razoavelmente solicitados e necessários à elaboração do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17/21, que venham a ser solicitados pelo 2 Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM.

12.1.1. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, e tendo recebido opinião legal elaborada por assessor legal para verificação de sua $^{\overline{w}}$ veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

# CLÁUSULA TREZE - AGENTE FIDUCIÁRIO

- 13.1. <u>Nomeação do Agente Fiduciári</u>o: A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

  13.2. <u>Declarações do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário declara que:
- - (i) sob as penas de lei, não tem qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe



conferida;

- da;

  aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e e given de la conferio de la con (ii) aceita a função que lhe e conferida, assumindo integralmente os deveres em em previstos na legislação específica e neste Termo;

  aceita integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;

  não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no em pre atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;
- (iii)
- (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no administração conflito de interesses previstas no administração; artigo 6º da Resolução CVM 17 e conforme disposta na declaração descrita no Anexo VII deste Termo de Securitização;
- (v) Anexo VIII deste Termo de Securitização;
- (vi) n qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

  está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários estatutários peressários para tanto: necessários para tanto;
- necessários para tanto;

  (viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com o Cedente que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

  (ix) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e suas Garantias; e

  (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Resolução CVM.

  17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI de eventuais emissões realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário.
- documento pela Emissora em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário.
- 13.3. Início do Exercício das Funções: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data



de assinatura deste Termo, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Simone Bincoletto Vencimento dos CRI ou até sua efetiva substituição.

- 13.4. Obrigações do Agente Fiduciário: São obrigações do Agente Fiduciário:
  - exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares (i) dos CRI;
  - proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, acompanhando a atuação cora na gestão do Patrimônio Separado, empregando no exercício e a diligência que todo homen con exercício de la diligência del diligência de la dili (ii) da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

    (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de
  - (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Resolução CVM 17 e deste Termo de Securitização para deliberar sobre sua substituição;

    (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

  - verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais contidas no (v) presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
  - diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização, e seus (vi)
  - Titulares dos CRI, no relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17, sobre 2 inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação (viii)

Silvia Caroline Moi e Josiane



das condições dos CRI, caso seja solicitado pelo Investidor;

- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (x) convocar, quando necessário Assembleia Geral, conforme prevista neste Termo de Securitização e respeitadas outras regras relacionadas às Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações;
- Lei das Sociedades por Ações;

  (xi) comparecer à assembleia de Titulares dos CRI a fim de prestar as informações que liberto forem solicitadas;

  (xii) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e seus endereços, mediante, propriedo de la compare d
- (xii) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e seus endereços, mediante, problem inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente Escriturador, à B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3 a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à obtenção, a qualquer momento, da posição de Investidores;
- (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiv) comunicar aos Titulares dos CRI, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II da Resolução CVM 17;
- dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, caso a companhia securitizadora não o faça e conforme a ordem deliberada pelos Titulares dos CRI;



- exercer, na hipótese de insolvência da Emissora e conforme ocorrência de 500 (xvi) qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9.1 acima, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

  (xvii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI, conforme estipulado neste Termo de Securitização, observados os Fatores de Risco da  $\overset{\circ\circ}{\simeq}$ elaborar anualmente relatório e colocá-lo à disposição dos Investidores, em sua Emissão;
- (xix) página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo ao respectivo CRI, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no art. dino Batistela, 15 da Resolução CVM 17;
- disponibilizar o Valor Nominal Unitário, calculado pelo Agente Fiduciário em (xx) Bianca Ga conjunto com a Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou se seu website; e
- fornecer, nos termos do §1º do artigo 31 da Medida Provisória nº 1.103 à (xxi) Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis , contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do $^{\bar{\omega}}$ registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 17 da Medida Provisória nº 1.103;

  13.4.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente
- Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRI, conforme previsto no artigo 12 da Resolução CVM 17. artigo 12 da Resolução CVM 17. ō
- cumento 13.5. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser realizada, no prazo



de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares dos CRI vinculados ao presente Termo, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário. A Assembleia Geral, destinada à escolha de novo agente fiduciário, deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a final fiduciário a f ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares dos CRI que representem 10% (dez por 5 cento), no mínimo, dos CRI em Circulação. Se a convocação da assembleia não ocorrer até  $15\frac{\overline{0}}{0}$ (quinze) dias antes do final do prazo referido acima, cabe à Emissora efetuar a imediata convocação.  $\sqrt{2}$ Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

- **13.5.1.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído:
  - (i) pela CVM, nos termos de legislação em vigor; ou
- Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo (ii) por deliberação em Assembleia dos Titulares dos CRI, na hipótese de descumprimento de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo.
- 13.5.2. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.

  13.5.3. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização na. Botani, Instituição Custodiante, conforme Resolução CVM 17.
- 13.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela Assembleia digitalmente de Titulares dos CRI.
- 13.6. Remuneração do Agente Fiduciário: A remuneração do Agente Fiduciário, devida pela Securitizadora por meio do Patrimônio Separado dos CRI mantido às expensas do Cedente, ocorrerá nos termos previstos na Cláusula 15.1 abaixo., como remuneração pelo desempenho dos deveres e Este documento atribuições que lhe competem.

### CLÁUSULA QUATORZE - ASSEMBLEIA GERAL

documento

Silvia Caroline Moi e Josiane



- 14.1. <u>Assembleia Geral</u>: Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares dos CRI, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI, sendo que as assembleias poderão ser realizadas parcial ou exclusivamente de forma digital, nos termos da Instrução CVM nº 625.
- 14.1.1. Para os casos em que a Assembleia Geral for realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, o edital de convocação poderá ser publicado de forma resumida, com a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa estará disponível a todos os Titulares dos CRI.
- 14.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.1.1. acima, a Emissora deverá disponibilizar todas as informações relativas à convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRI, a ser realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, por meio de sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 14.2. <u>Convocação</u>: A convocação da Assembleia Geral, realizada em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, far-se-á mediante publicação de edital, na forma desta Cláusula 14 do Termo de Securitização, com a antecedência de 20 (vinte) dias para primeira convocação, e de 8 (oito) dias para segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja publicada conjuntamente com a primeira convocação. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).
  - 14.2.1. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei.
  - 14.2. Observado o disposto na Cláusula 14.2. acima, deverá ser convocada Assembleia



de Titulares dos CRI toda vez que a Emissora, na qualidade de credora dos Créditos of companyo de credora Imobiliários representados pelas CCI, tiver de exercer ativamente algum dos direitos estabelecidos no Contrato de Locação ou no Contrato de Cessão, para que os Titulares dos 500 de Cessão, para que os 500 CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito frente à Locatária e/ou

- 14.2.3. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares dos CRI, a Emissora deverá exercer referido direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso os 8 Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia de Titulares dos CRI, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Bianca Galdino Emissora ou ao Cedente qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.
- 14.2.4. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestarse conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI por ela manifestado frente ao Cedente, independentemente dos eventuais Botani, prejuízos causados aos Titulares dos CRI ou à Emissora.
- Voto: A cada CRI em Circulação corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de de ficios, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das des por Ações.

  Instalação: Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, a Assembleia e Titular de CRI se instala com a presença de qualquer número de Titular de CRI..

  14.4.1. Será facultada a presença dos representantes legais do Cedente nas Assembleias de Titulares dos CRI. 14.3. mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.
- Geral de Titular de CRI se instala com a presença de qualquer número de Titular de CRI..
  - ō de Titulares dos CRI.
  - 14.4.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares dos CRI e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.



- Autorregulação
  ANBIMA
  Agente Fiduciário

  14.4.3. A presidência da Assembleia de Titulares dos CRI caberá:

  (i) ao representante da Emissora;

  (ii) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes;

  (iii) ao representante do Agente Fiduciário;

  (iv) a qualquer outra pessoa que os Titulares dos CRI indicarem; ou

  (v) à pessoa designada pela CVM.

  14.5. Quórum para Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo, todas as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por maioria simples dos CRI em Circulação presentes na Assembleia de Titulares dos CRI. dino Batistela, maioria simples dos CRI em Circulação presentes na Assembleia de Titulares dos CRI.
  - 14.5.1. As alterações relacionadas: (i) à Amortização Programada dos CRI e Remuneração; (ii) ao prazo de vencimento dos CRI; (iii) aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (iv) a quaisquer alterações no Contrato de Locação e no Contrato de Cessão; e/ou (v) aos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, deverão ser aprovadas: (a) em primeira convocação da Assembleia dos Titulares dos CRI, por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos CRI em Circulação; e (b) em segunda convocação da Assembleia dos Titulares dos CRI, por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos CRI presentes em Assembleia dos Titulares dos CRI.
  - 14.5.2. Sem prejuízo do acima disposto, em caso de impossibilidade de realização da Assembleia de Titulares dos CRI, por falta de quórum para instalação em primeira e segunda 🖁 convocações e/ou de deliberação diante da ausência de votos suficientes para a realização da Recompra Compulsória ou Multa Indenizatória, a Securitizadora não deverá exigir a 🗵 Recompra Compulsória ou Multa Indenizatória, conforme o caso.
  - 14.5.3. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será



considerada regularmente instalada a Assembleia Geral dos Titulares dos CRI a que comparecerem todos os Titulares dos CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo.

14.5.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, ANBIMA ou pela B3 (segmento CETIP UTVM) e/ou demais reguladores, bem como de exigências formuladas por Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis e/ou Juntas exigências pertinentes aos Documentos da Operação, em virtude de atendimento à exigências de adequação às normas legais ou regulamentares; (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, ou (v) quando as Partes assim desejarem, em comum acordo, e desde que os CRI não tenham sido subscritos e integralizados, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares os CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

14.5.5. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleias Gerais de Titulares dos CRI no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares dos CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRI.

### CLÁUSULA QUINZE - DESPESAS DA EMISSÃO

15.1. <u>Despesas</u>: As despesas abaixo listadas (em conjunto, "Despesas") serão arcadas pecclusivamente pelo Cedente, sendo que os Custos Flat, que são aqueles já incorridos ou devidos pelo Cedente, e que serão arcados mediante retenção do valor a ser pago pelo Valor da Cessão, conforme Cláusula 3.2.1. do Contrato de Cessão, as demais despesas serão arcadas da seguinte forma: (i) prioritariamente com os recursos do Fundo de Despesas; (ii) caso o Fundo de Despesas pelo Cedente e/ou Fiadores, conforme o caso no prazo



de 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de notificação para tanto; e (iii) caso o Cedente e/ou Fiadores não arquem com as despesas, a Securitizadora utilizará os recursos do Patrimônio Separado, conforme Ordem de Prioridade de Pagamentos prevista no Termo de Securitização, sendo que neste 👼 último caso, fica o Cedente e/ou Fiadores obrigados a reembolsar o Patrimônio Separado em até 7 (sete) Dias Úteis, sob pena de Evento de Recompra Compulsória:

- (i) custos relacionados aos emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA me aplicáveis, relativos tanto às CCI quanto aos CRI;
  remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

  pela emissão dos CRI, o valor único de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser paga até conforme aplicáveis, relativos tanto às CCI quanto aos CRI;
- (ii)
- (a) o 1º (primeiro) Dia Útil contado da data de integralização dos CRI;
- pela administração do patrimônio separado, o valor mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e (b) seiscentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da data de integralização dos CRI, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI. A referida remuneração será acrescida de 70% (setenta por cento) do valor na hipótese de excussão das Garantias ou qualquer inadimplemento no âmbito a da Operação de Securitização ("Custo de Administração");
- pela atuação de Coordenador Líder, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da data de integralização dos CRI;
- (d) as despesas referidas nos itens (a), (b) e (c) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação 🛚 (e) acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice 🖥 que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
  (iii) remuneração a ser paga à Instituição Custodiante:
- registro e implantação das CCI: pela implantação e registro de CCI, será devido o valor de R\$ 👨 13.000,00 (treze mil reais), a ser pago até o 5° (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de integralização dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização); e
- custódia da Escritura de Emissão de CCI: Pela custódia da Escritura de Emissão de CCI, será



devido o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por ano, devendo a primeira parcela ser paga na mesma data da parcela (a) acima do ano subsequente, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, se for o caso, até a data de vencimento dos CRI e/ou das CCI, ou enquanto a Instituição Custodiante esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Operação de Securitização; e

- serão devidos, além da remuneração disposta acima, os custos da B3 para a efetivação dos $^{\circ}_{\circ}$ (c) registros, os quais serão calculados com base na tabela de preços disponibilizada pela B3. Os valores apurados deverão ser creditados na conta corrente da Instituição Custodiante, com 1 (um) Dia Útil de antecedência da efetivação dos respectivos registros e depósitos.
- os valores dos itens (a) e (b) acima, serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Servicos de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. 🗐
- o valor devido no âmbito do item (b) acima será atualizado anualmente pela variação (e) acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de 🗓 pagamento;
  (iv) remuneração devida ao Agente Fiduciário:
  (a) será devida à título de implantação a parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em
- até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de integralização dos CRI; e (ii) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRI, no valor anual de R\$ 14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de integralização dos CRI, e as demais parcelas a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI, ou até quando Agente Fiduciário cesse suas funções de Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro. Caso não haja integralização dos CRI e a oferta sejas cancelada, o valor do item (ii) será devido a título de "abort fee";
- (c) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais



com a Securitizadora e/ou com os titulares de CRI ou demais partes da emissão de CRI, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRI, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRI e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.;

- (d) os valores devidos no âmbito dos subitens (a), (b) e (c) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, reajustadas anualmente pela variação acumulada do IGP. M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário;
- (e) A remuneração não inclui as despesas incorridas durante ou após a prestação dos serviços e que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, exemplificativamente: publicações em geral (exemplos: edital de convocação de assembleia geral dos Titulares dos CRI, atada assembleia geral dos Titulares dos CRI, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, contatos telefônicos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares do CRI, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação devendo ser pagas ou reembolsadas no prazo previsto no Contrato de Cessão;
- (f) As parcelas acima previstas serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IGP-M, a partir da data do primeiro pagamento, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário;
- (g) Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente, conforme previsto em Lei, ressarcidas pelo Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos



CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI, ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emitente permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRI por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência; e

- (h) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- (v) remuneração do escriturador e do banco liquidante dos CRI:
- paga, até o 1° (primeiro) Dia Útil contado da integralização dos CRI e as demais, nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI. O valor das referidas parcelas já será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- (vi) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do patrimônio separado dos CRI e de terceiros contratados para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM nº 600"), no valor inicial de R\$ \( \bar{5} \) 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por ano por cada auditoria a ser realizada, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros s no valor inicial de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) por ano para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM nº 600. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da 🗟 auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da Data da Primeira 🖥 Integralização dos CRI e os demais sempre no 10° (décimo) Dia Útil do mês de junho de cada ano, até a integral liquidação dos CRI. A referida despesa será corrigida pela variação do IPCA ou na falta 🖁 deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, e poderá ser acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, 2 IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

Silvia Caroline Moi e Josiane



(vii) remuneração da JPP Capital Investimentos Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o no 16.910.421/0001-90, pela estruturação da Operação de Securitização, no valor de R\$ 300.000,000 (trezentos mil reais) a ser descontada do valor a ser pago ao Cedente pelo Valor da Cessão, ou aquem esta indicar até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da data de integralização dos CRI, inclusive em caso de rescisão deste instrumento, sendo que neste caso deverá ser paga em até 1 (um) Dia Útil a contar da rescisão. Este já está acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição ao Programa de Integração Social PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- (viii) remuneração da segunda e última parcela da Porto e Puerto Advogados Associados, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.886.050/0001-31, pela assessoria legal na Operação de Securitização, no valor de R\$ 30.186,00 (trinta mil, cento e oitenta e seis reais) a ser descontada do valor a ser pago ao Cedente pelo Valor da Cessão, ou a quem esta indicar até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da data de integralização dos CRI, inclusive em caso de rescisão deste instrumento, sendo que neste caso deverá ser paga em até 1 (um) Dia Útil a contar da rescisão. Este já está acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, da Contribuição ao Programa de Integração Social PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, pas alíquotas vigentes na data de cada pagamento:
- Seguridade Social COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

  (ix) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRI que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realização dos seus créditos;
- ou para realização dos seus créditos;

  (x) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e custos relacionados à assembleia geral de titulares dos CRI;
- custos de averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial relacionados aos Créditos Imobiliários, à CCI e aos CRI, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação; e

ō



- despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários, exclusivamente na hipótese de liquidação do patrimônio separado, inclusive referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRI assumir a sua administração;
- honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, (xiii) agência de rating, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma g justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos Créditos $\frac{\pi}{2}$ Galdino Batistela, Nilsor Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado;
- (xiv) custos relacionados à assembleia geral de titulares dos CRI;
- despesas razoáveis e comprovadas com gestão, cobrança, realização e administração do (xv) Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários, incluindo: (i) a remuneração dos prestadores de serviços, (ii) as despesas com sistema de processamento de dados, (iii) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (iv) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (v) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (vi) as despesas com empresas especializadas em cobranca, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias, (vii) as despesas materializadas devidamente comprovadas relativas a contingências multas, penalidades, custos, un materializadas devidamente comprovadas relativas a contingências multas, penalidades, custos, un materializadas devidamente comprovadas relativas a contingências multas, penalidades, custos, un materializadas devidamente comprovadas relativas a contingências multas, penalidades, custos, un materializadas devidamente comprovadas relativas a contingências multas, penalidades, custos, un materializadas devidamente comprovadas relativas a contingências multas, penalidades, custos, un materializadas devidamente comprovadas relativas a contingências multas, penalidades, custos, un materializada de contingências de conting obrigações ou despesas judiciais ou extrajudiciais (incluindo taxas e honorários advocatícios) relacionadas a eventuais demandas de terceiros contra a Securitizadora resultantes diretamente de quaisquer dos negócios contemplados nos Documentos da Operação, e (viii) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, inclusive 🛭 as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na 🖥 hipótese de o Agente Fiduciário dos CRI vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização, desde que devidamente comprovadas e previamente autorizadas pelo grandes de Cedente; e
- quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora, exclusivamente com relação à Operação de Securitização, e/ou ao Patrimônio 🖔 Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações

nento foi

Bincoletto, Silvia Caroline Moi e Josiane



assumidas no Termo de Securitização.

- 15.1.1. O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o  $\bar{o}$ envio, ao Cedente, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa.
- Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 15.1, acima e relacionadas ecuritização, serão arcadas exclusivamente, direta ou indirete esas, na forma desta cláusula 15.1.2. Operação de Securitização, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Botani, assembleias gerais de titulares dos CRI.
- 15.1.3. Quaisquer Despesas extraordinárias não descritas nesta Cláusula, em valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), deverão ser pré-aprovadas pelo Cedente, exceto pelas Despesas indicadas na Cláusula 15.1, alíneas (i) a (vi) acima e exceto se houver algum descumprimento pela Emitente ou algum evento de Recompra Compulsória ou Multa assinado digitalmente Indenizatória em curso.
- 15.1.4. Os titulares dos CRI serão responsáveis pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a negociação secundária e a distribuição de rendimentos dos CRI.
- 15.1.5. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora, com a devida comprovação, por meio de recursos do patrimônio separado (exceto pelas despesas pagas com recursos do Fundo de Despesas), deverão ser reembolsadas pelo Cedente



à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

- **15.1.6.** Na hipótese de eventual inadimplência do Cedente, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pelo Cedente, nos termos dos Documentos da Operação
- 15.1.7. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) vir a ser prorrogada por deliberação da assembleia geral de titulares dos CRI, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRI, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pelo Cedente.
- Em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao 15.1.8. longo do prazo de duração dos CRI, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais, ou enquanto os CRI estiverem sob hipótese de Evento de Recompra Compulsória ou Multa Indenizatória, será devida, pelo Cedente à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$ \frac{1}{100} 1.000,00 (mil reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, conforme comprovação feita por relatório de horas, dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da  $^{\circ}_{\circ}$ data da emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na 🗟 Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da 5 Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, o Cedente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre a Securitizadora e o Cedente, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo S que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser



previamente aprovados pelo Cedente. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora e também será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Securitizadora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pelo Cedente.

- 15.1.9. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias, com exceção do(s) aditamento(s) a ser(em) eventualmente celebrado(s) por ocasião do encerramento da Operação de Securitização; e (iii) aos eventos de recompra compulsória ou multa indenizatória do Contrato de Cessão.
- **15.1.10.** <u>Transferência de Recursos</u>. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora ao Cedente, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade do Cedente, conforme determinado nos Documentos da Operação, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.
- 15.1.11. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRI, a Emissora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviços desta emissão, continuarem exercendo as suas funções, as Despesas previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso, continuarão sendo devidas pelo Cedente.
- **15.1.12.** Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 15.1. acima, e relacionadas à Emissão e à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Cedente, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que a respectiva despesa não tenha sido incorrida por culpa exclusiva da Emissora ou do Agente Fiduciário em benefício dos Titulares dos CRI: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, por reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas,



emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item "i"; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Gerais.

- 15.1.13. As Despesas recorrentes que eventualmente sejam pagas diretamente pela Emissora, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas nos termos desta Cláusula 15.1.5. acima, observado que, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.
- 15.2. Aporte: Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à companhia Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Geral deverá ser convocada na forma da Cláusula 14 do Termo de Securitização, no mínimo, 15 (quinze) dias e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na assembleia geral, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, deverão ser observados os §§ 5º e 6º do artigo 29 da Medida Provisória nº 1.103. A Assembleia Geral acima prevista deliberará, inclusive, sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRI para arcar com as Despesas, observando os procedimentos do artigo 25 inciso IV alínea "a" da Resolução CVM nº 60..
- 15.3. Independentemente da realização da referida Assembleia Geral, ou da deliberação dos gos Titulares de CRI pelos aportes de recursos, as Despesas são de responsabilidade do Patrimônio Separado, ou dos Titulares de CRI, nos termos deste Termo de Securitização, não estando os prestadores de serviços elencados na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada., em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo pagamento ou adiantamento de tais Despesas. As Despesas



que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão consideradas como um servico do Patrimânia Como passivo do Patrimônio Separado e deverão ser liquidadas quando houver recursos disponíveis para esse fim.

- Caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com obrigações de eventuais aportes de 15.4. recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, 💆 a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual pagamento de Remuneração e amortização de principal dos CRI a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais Titulares de CRI adimplentes com estas despesas, e serão realizados fora do âmbito da B3.

  15.5. O Agente Fiduciário fornecerá nos termos do §1° do artigo 31 da Medida Provisória nº 1.1030
- à Securitizadora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 17 da Medida Provisória nº 1.103. A Securitizadora, na qualidade de credora fiduciária dos Créditos Imobiliários, uma vez quitados os CRI na B3 e saldado as Obrigações Garantidas, incluindo as Despesas do Patrimônio Separado por ela administradas, elaborará o respectivo termo de quitação dos Créditos Imobiliários, quando aplicável, para assinatura obrigatória da Securitizadora ou do agente de cobrança, caso aplicável, na qualidade de mandatário da Securitizadora, conforme procuração outorgada pela Securitizadora ao agente de cobrança, e entregá-lo ao Cedente, para que este proceda com o registro junto ao Serviço de digitalmente por Rodrigo Her Registro de Imóveis da desoneração do Imóvel, respeitado o prazo legal estabelecido na Lei nº 9.514/97.

# CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICIDADE

Publicidade: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI (excetuados os atos e fatos relevantes da administração ordinária da Emissora), bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRI, serão realizados mediante publicação nos meios eletrônicos em que a Emissora publica seus atos societários, sendo certo que, todas as despesas com as referidas publicações, serão arcadas pelo Patrimônio Separado, observadas as regras da CVM.



As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

CLÁUSULA DEZESSETE - REGISTRO DO TERMO

Registro: Este Termo de Securitização será entregue para registro do regime fiduciário à 17.1. Instituição Custodiante, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, para que seja registrado, nos termos da declaração constante do Anexo VI deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA DEZOITO - NOTIFICAÇÕES E PUBLICAÇÕES

18.1. Notificações: Qualquer aviso, notificação ou comunicação exigida ou permitida nos termos deste Termo deverá ser enviada por escrito, por qualquer das partes, por meio de entrega pessoal,

deste Termo deverá ser enviada por escrito, por qualquer das partes, por meio de entrega pessoal, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada com recibo de entrega, ou, ainda, postagem paga antecipadamente, ou por correio eletrônico, endereçada à outra Parte conforme disposto abaixo, ou a outro endereço conforme tal parte possa indicar por meio de comunicação à outra Parte.

#### Para a Emissora:

### TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, cj. 12

Vila Nova Conceição

CEP 04506-000 - São Paulo/SP

At.: Arley Custodio Fonseca

Telefone: 55 11 3071.4475

Correio eletrônico: juridico@truesecuritizadora.com.br e middle@truesecuritizadora.com.br

#### Para o Agente Fiduciário:

### OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi CEP 04534-004- São Paulo - SP

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;



**op** Silvia Caroline Moi e Josiane af.precificacao@oliveiratrust.com.br último unitário (esse para preço Bincoletto, ativo)af.controles@oliveiratrust.com.br

- 18.1.1. Toda e qualquer notificação ou comunicação enviada nos termos deste Termo será considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado por meio de  $\frac{\overline{o}}{a}$ protocolo assinado pela Parte destinatária ou, em caso de transmissão por correio com o 💆 respectivo aviso de recebimento, ou, se enviado por correio eletrônico, na data de envio. Caso as notificações sejam realizadas por e-mail, estas deverão ser seguidas do envio de sua respectiva via física. Nilson
- **18.1.2.** A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, sob pena de serem considerados válidas as comunicações endereçadas Galdino aos endereços previamente informados.
- **18.1.3.** Caso haja necessidade de mudança dos endereços eletrônicos cadastrados, esta deverá ser feita via e-mail e somente será considerada válida após a confirmação de recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário.

  18.1.4. Nos termos da Resolução CVM nº 60, fatos e atos relevantes de interesse dos confirmação de recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário.
- Titulares dos CRI tais como edital de convocação de Assembleia Geral, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de disponibilizados. Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores - Internet (https://truesecuritizadora.com.br/), imediatamente  $\stackrel{\circ}{\perp}$ após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do  $\$5^\circ$  do artigo 44, artigo 45 e da alínea "b" do artigo 46 da Resolução CVM n $^\circ$  60 e da  $^{\sim}_{5}$ Medida Provisória nº 1.103, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Geral não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.
- **18.1.5.** A presença da totalidade dos investidores supre a falta de convocação para fins de instalação da assembleia especial de investidores, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM nº 60.



18.1.6. As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

LA DEZENOVE - RISCOS

### **CLÁUSULA DEZENOVE - RISCOS**

19.1. Fatores de Risco: O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Locatária, ao Cedente e Fiadores e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial g Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de 2 tomar uma decisão de investimento. Estão descritos no Anexo X deste Termo os riscos relacionados, exclusivamente, aos CRI, à Locatária, ao Cedente e Fiadores e à Emissora e à estrutura jurídica da presente Emissão.

CLÁUSULA VINTE - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente 20.1. Termo. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal 5 inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

  20.2. Indenização da Emissora: Em nenhuma circunstância, a Emissora ou quaisquer de seus
- profissionais serão responsáveis por indenizar o Cedente, Titulares dos CRI e quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Emissora, exceto na hipótese comprovada de dolo da  $^{\circ}$ Emissora, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal 2 indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da § Emissora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações



devidas à Emissora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

- Autorregulação
  ANBIMA

  à Emissora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

  Irrevogabilidade: O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável establicado en caráter irrevogável estab 20.3. Simone irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- Aditamentos: Todas as alterações do presente Termo somente serão válidas se realizadas 20.4. por escrito e aprovadas pelos Titulares dos CRI, observados os quóruns previstos neste Termo, exceto pelo previsto na Cláusula 14.5.4 acima.
- Invalidade: Caso qualquer das disposições deste Termo venha a ser julgada ilegal, inválida legal, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por transcendo-se as partes, em hoa-fó -20.5. ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, o comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do 20.6. presente instrumento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas a eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste instrumento (ou de seus 5 aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse instrumento (e seus 🗓

- competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- Legislação Aplicável: Este Termo é regido, material e processualmente, pelas leis da 21.2. República Federativa do Brasil.



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Securitização de forma eletrônica, o E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Securitização de forma eletrônica, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco) (seguem páginas de assinaturas)

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco) (seguem páginas de assinaturas)



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

(Página de Assinatura 1/2 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de "Securitização") Recebíveis Imobiliários da  $19^a$  Emissão, Série Única, da True Securitizadora S.A.", celebrado em  $11\frac{9}{100}$  de maio de 2022 entre a True Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

### TRUE SECURITIZADORA S.A.

### Emissora

Nome: Karine Simone Bincoletto Nome: Rodrigo Henrique Botani

Cargo: Diretora Cargo: Diretor

CPF/ME: 350.460.308-96 CPF/ME: 224.171.888-21

Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

(Página de Assinatura 2/2 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de "Securitização") Recebíveis Imobiliários da 19ª Emissão, Série Única, da True Securitizadora S.A.", celebrado em 11 de maio de 2022 entre a True Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

# OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A Agente Fiduciário

Nome: Nilson Raposo Leite	Nome: Bianca Galdino Batistela	
Cargo: Procurador	Cargo: Procuradora	
CPF/ME: 011.155.984-73	CPF/ME: 090.766.477-63	
Testemunhas:		
· escentantas.		
Nome: Josiane Davibida	Nome: Silvia Caroline Moi	
CPF: 020 853 559-43	CPF: 434 086 888-47	

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Bianca Galdino Batistela, Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Karine Simone Davibida. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 8C2F-B43D-436C-94B7



# ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO DOS CRI

# Amortização Programada e Pagamento de Remuneração

Nº de ordem	Datas de Pagamento	Pagamento de Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	15/06/22	Sim	Não	Não	0,0000%
2	15/07/22	Sim	Não	Não	0,0000%
3	15/08/22	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/09/22	Sim	Não	Não	0,0000%
5	17/10/22	Sim	Não	Não	0,0000%
6	16/11/22	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/12/22	Sim	Não	Não	0,0000%
8	16/01/23	Sim	Não	Não	0,0000%
9	15/02/23	Sim	Não	Não	0,0000%
10	15/03/23	Sim	Não	Não	0,0000%
11	17/04/23	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/05/23	Sim	Não	Não	0,0000%
13	15/06/23	Sim	Não	Não	0,0000%
14	17/07/23	Sim	Não	Não	0,0000%
15	15/08/23	Sim	Não	Não	0,0000%
16	15/09/23	Sim	Não	Não	0,0000%
17	16/10/23	Sim	Não	Não	0,0000%
18	16/11/23	Sim	Não	Não	0,0000%
19	15/12/23	Sim	Sim	Não	0,2084%
20	15/01/24	Sim	Sim	Não	0,3649%
21	15/02/24	Sim	Sim	Não	0,2274%
22	15/03/24	Sim	Sim	Não	0,2344%
23	15/04/24	Sim	Sim	Não	0,3146%
24	15/05/24	Sim	Não	Sim	0,0000%
25	17/06/24	Sim	Sim	Não	0,2470%
26	15/07/24	Sim	Sim	Não	0,4004%
27	15/08/24	Sim	Sim	Não	0,1952%
28	16/09/24	Sim	Sim	Não	0,2743%
29	15/10/24	Sim	Sim	Não	0,3553%
30	18/11/24	Sim	Sim	Não	0,2204%
31	16/12/24	Sim	Sim	Não	0,4423%
32	15/01/25	Sim	Sim	Não	0,4520%
33	17/02/25	Sim	Sim	Não	0,2472%
34	17/03/25	Sim	Sim	Não	0,6109%
35	15/04/25	Sim	Sim	Não	0,4089%





37         16/06/25         Sim         Sim         Não         0,           38         15/07/25         Sim         Sim         Não         0,           39         15/08/25         Sim         Sim         Não         0,           40         15/09/25         Sim         Sim         Não         0,           41         15/10/25         Sim         Sim         Não         0,           42         17/11/25         Sim         Sim         Não         0,           43         15/12/25         Sim         Sim         Não         0,           44         15/01/26         Sim         Sim         Não         0,           45         18/02/26         Sim         Sim         Não         0,           46         16/03/26         Sim         Sim         Não         0,           47         15/04/26         Sim         Sim         Sim         Não         0,	,2795% ,4123% ,5646% ,56327% ,5133% ,4524% ,3911% ,6140% ,5555% ,4973% ,7915% ,5950% ,3712% ,7496%
38         15/07/25         Sim         Sim         Não         0,           39         15/08/25         Sim         Sim         Não         0,           40         15/09/25         Sim         Sim         Não         0,           41         15/10/25         Sim         Sim         Não         0,           42         17/11/25         Sim         Sim         Não         0,           43         15/12/25         Sim         Sim         Não         0,           44         15/01/26         Sim         Sim         Não         0,           45         18/02/26         Sim         Sim         Não         0,           46         16/03/26         Sim         Sim         Não         0,           47         15/04/26         Sim         Sim         Sim         Não         0,	,5646% ,3627% ,5133% ,4524% ,3911% ,6140% ,5555% ,4973% ,7915% ,5950% ,3712%
39         15/08/25         Sim         Sim         Não         0,           40         15/09/25         Sim         Sim         Não         0,           41         15/10/25         Sim         Sim         Não         0,           42         17/11/25         Sim         Sim         Não         0,           43         15/12/25         Sim         Sim         Não         0,           44         15/01/26         Sim         Sim         Não         0,           45         18/02/26         Sim         Sim         Não         0,           46         16/03/26         Sim         Sim         Não         0,           47         15/04/26         Sim         Sim         Não         0,	,3627% ,5133% ,4524% ,3911% ,6140% ,5555% ,4973% ,7915% ,5950% ,3712%
40       15/09/25       Sim       Sim       Não       0,         41       15/10/25       Sim       Sim       Não       0,         42       17/11/25       Sim       Sim       Não       0,         43       15/12/25       Sim       Sim       Não       0,         44       15/01/26       Sim       Sim       Não       0,         45       18/02/26       Sim       Sim       Não       0,         46       16/03/26       Sim       Sim       Não       0,         47       15/04/26       Sim       Sim       Não       0,	,5133% ,4524% ,3911% ,6140% ,5555% ,4973% ,7915% ,5950%
41       15/10/25       Sim       Sim       Não       0,         42       17/11/25       Sim       Sim       Não       0,         43       15/12/25       Sim       Sim       Não       0,         44       15/01/26       Sim       Sim       Não       0,         45       18/02/26       Sim       Sim       Não       0,         46       16/03/26       Sim       Sim       Não       0,         47       15/04/26       Sim       Sim       Não       0,	,4524% ,3911% ,6140% ,5555% ,4973% ,7915% ,5950%
42       17/11/25       Sim       Sim       Não       0,         43       15/12/25       Sim       Sim       Não       0,         44       15/01/26       Sim       Sim       Não       0,         45       18/02/26       Sim       Sim       Não       0,         46       16/03/26       Sim       Sim       Não       0,         47       15/04/26       Sim       Sim       Não       0,	,3911% ,6140% ,5555% ,4973% ,7915% ,5950% ,3712%
43       15/12/25       Sim       Sim       Não       0,         44       15/01/26       Sim       Sim       Não       0,         45       18/02/26       Sim       Sim       Não       0,         46       16/03/26       Sim       Sim       Não       0,         47       15/04/26       Sim       Sim       Não       0,	,6140% ,5555% ,4973% ,7915% ,5950% ,3712%
44       15/01/26       Sim       Sim       Não       0,         45       18/02/26       Sim       Sim       Não       0,         46       16/03/26       Sim       Sim       Não       0,         47       15/04/26       Sim       Sim       Não       0,	,5555% ,4973% ,7915% ,5950% ,3712%
45       18/02/26       Sim       Sim       Não       0,         46       16/03/26       Sim       Sim       Não       0,         47       15/04/26       Sim       Sim       Não       0,	,4973% 1,7915% 1,5950% 1,3712%
46       16/03/26       Sim       Sim       Não       0,         47       15/04/26       Sim       Sim       Não       0,	,7915% ,5950% ,3712%
47 15/04/26 Sim Sim Não 0,	,5950% ,3712%
	,3712%
TO   15/05/20   51111   51111   1400   0.	
	,,,,,
	,6239%
	,5673%
	,7913%
	,7379%
	,7521%
	,7713%
	,7888%
	,9502%
	,9027%
	,7820%
	,5264%
	,0258%
	,9093%
	,9303%
	,0238%
	,0497%
	,1474%
	,1039%
	,9905%
	,1582%
	,3306%
	,1532%
	,0647%
	,2256%
	,4035%
	,4438%
	,4147%
	,5998%
	,5776%
	,6260%
	,8199%
	,7353%
	,8628%
	,8537%



84	15/05/29	Sim	Sim	Não	1,4863%
85	15/06/29	Sim	Sim	Não	1,9984%
86	16/07/29	Sim	Sim	Não	2,1424%
87	15/08/29	Sim	Sim	Não	2,1505%
88	17/09/29	Sim	Sim	Não	2,2312%
89	15/10/29	Sim	Sim	Não	2,5320%
90	16/11/29	Sim	Sim	Não	2,4185%
91	17/12/29	Sim	Sim	Não	2,5878%
92	15/01/30	Sim	Sim	Não	2,8390%
93	15/02/30	Sim	Sim	Não	2,6754%
94	15/03/30	Sim	Sim	Não	3,1504%
95	15/04/30	Sim	Sim	Não	3,0802%
96	15/05/30	Sim	Sim	Não	2,6017%
97	17/06/30	Sim	Sim	Não	3,3521%
98	15/07/30	Sim	Sim	Não	3,8113%
99	15/08/30	Sim	Sim	Não	3,7287%
100	16/09/30	Sim	Sim	Não	4,0081%
101	15/10/30	Sim	Sim	Não	4,3124%
102	18/11/30	Sim	Sim	Não	4,4307%
103	16/12/30	Sim	Sim	Não	4,9254%
104	15/01/31	Sim	Sim	Não	5,2542%
105	17/02/31	Sim	Sim	Não	5,4094%
106	17/03/31	Sim	Sim	Não	6,1705%
107	15/04/31	Sim	Sim	Não	6,5173%
108	15/05/31	Sim	Sim	Não	5,8187%
109	16/06/31	Sim	Sim	Não	7,7922%
110	15/07/31	Sim	Sim	Não	8,5770%
111	15/08/31	Sim	Sim	Não	9,3783%
112	15/09/31	Sim	Sim	Não	10,6617%
113	15/10/31	Sim	Sim	Não	12,0407%
114	17/11/31	Sim	Sim	Não	13,8315%
115	15/12/31	Sim	Sim	Não	16,5295%
116	15/01/32	Sim	Sim	Não	20,0128%
117	16/02/32	Sim	Sim	Não	25,4647%
118	15/03/32	Sim	Sim	Não	34,6508%
119	15/04/32	Sim	Sim	Não	53,6350%
120	17/05/32	Sim	Sim	Não	100,000%



## ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

### CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CCI

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

SÉRIE	ÚNICA	NÚMERO	01	TI	PO DE C	:CI	INTEGRAL	
1. EMISSOR	1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: TRUE SECURITIZADORA S.A.								
CNPJ: 12.130.744/0001-00								
ENDEREÇO: Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição								
COMPLEMENTO	COMPLEMENTO - CIDADE São Paulo UF		SP	CEP	CEP 04506			
							900 Saldin	
2. INSTITUIÇÃO	CUSTODIAN	NTE			•	<b>'</b>	Stella, Biginca Galdino Batistella, 1  Conding RC2F-R43P-4366-948	
RAZÃO SOCIAL: '	VÓRTX DIST	RIBUIDORA	DE TÍTULOS E VALORES	MOBILIÁ	RIOS LT	DA.	a, Bia	
CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88								
ENDEREÇO: Rua	Gilberto Sa	bino, nº 215	5, Pinheiros				no Ba	
COMPLEMENTO	4° andar	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05425-020 👼	
3. LOCATÁRIA								
RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS DAL POZZO LTDA.								
CNPJ/ME: 80.213.705/0001-26								
ENDEREÇO: Rua Dr. João Ferreira Neves, nº 308, sala 01, Vila Bela.								
COMPLEMENTO	-	CIDADI	Guarapuava	UF	PR	CEP	85027-120 후	
4. GARANTIAS: A CCI não contará com garantia real.								
5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 22.173.447,60 (vinte e dois milhões, cento e setenta e três							setenta e três	
mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).								
DESCRIÇÃO DO	DESCRIÇÃO DO TÍTULO: O "Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Não Residencia							
e Outras Avença	as", celebra	do em 11 d	e maio de 2022, entre o D	DAL POZZ	O ADMI	NISTRAD	ORA DE BEN	
MÓVEIS E IMÓVE	IS LTDA, soc	iedade limi	tada, com sede na cidade	de Guara	apuava,	Estado o	do Paraná, næ	
Rua Dr. João Fo	erreira Nev	es, nº 308,	sala 01, Vila Bela, CEP	85027-1	20, dev	idament	e inscrita no 🗒 🗒	
CNPJ/ME sob o r	n° 11.547.40	09/0001-49	e com seus atos constitut	ivos arqu	ivados <sub>I</sub>	perante a	a JUCEPR sol	
o NIRE nº 41206686866 (" <u>Locador</u> ") e a Locatária.							85027-120 Herridae Batta e três documentes com bracke cocuments of a JUCEPR sole a JUC	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO: O imóvel localizado na Rua Cruzeiro								
	-	-	·					

Karine Simone Bincoletto, Silvia Caroline Moi e Josiane

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:

São Paulo, 15 de maio de 2022



nº 0, Morro Alto, CEP nº 85065-420, cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, objeto da matrícula no 38.487 do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná. 6. CONDICÕES DE EMISSÃO 6.1. DATA E LOCAL DE EMISSÃO 15 de maio de 2022, na cidade de São Paulo, Estad@ de São Paulo. 6.2. PRAZO TOTAL 3.643(três mil, seiscentos e quarenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão. 6.3. DATA DE VENCIMENTO FINAL 05 de majo de 2032. 6.4. VALOR DE PRINCIPAL R\$ 22.173.447,60 (vinte e dois milhões, cento setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), na Data de Emissão. 6.5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 100% da variação acumulada do IPCA, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) dia corridos, conforme estabelecida no Contrato de Locação. 6.6. PERIODICIDADE DE PAGAMENTOS Mensal, todo dia 05 (cinco) de cada mês, ou no Dia Útil ineditamente subsequente, caso dia 05 (cinco) não seja um Dia Útil. 6.7. LOCAL DE PAGAMENTO São Paulo, SP. 6.8. ENCARGOS MORATÓRIOS Multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo totat vencido e não pago, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incident€ sobre o valor em atraso; e reembolso de quaisque comprovadamente despesas incorridas pelæ Securitizadora na cobrança do crédito.



ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Roule de São R Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova 5 Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 12.130.744/0001-00, e com seus atos o constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.444.95 ("Emissora" e "Coordenador Líder"), para fins de atender o que prevê a Resolução CVM nº 60, na qualidade de 🖥 coordenador líder da oferta pública com esforços restritos de distribuição dos certificados de g recebíveis imobiliários ("CRI") da 19ª Emissão, Série Única ("Emissão") declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, com a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de agente fiduciário, e com o assessor legal contratado para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Cívil e com o \$2°, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo/SP, 11 de maio de 2022.

Nome: Karine Simone Bincoletto

Nome: Rodrigo Henrique Botani

CPF/ME: 350.460.308-96

CPF/ME: 224.171.888-21

Cargo: Diretora

Cargo: Diretora

Cargo: Diretora

Compressibility of the compression padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo Pa Avonida Santa Amera 179, 48, 470 and provincia de Capital aberto, com sede na cidade de São Paulo Pa Avonida Santa Amera 179, 48, 470 and provincia de Capital aberto, com sede na cidade de São Paulo Pa Avonida Santa Amera 179, 48, 470 and provincia de Capital aberto, com sede na cidade de São Paulo Pa Avonida Santa Amera 179, 48, 470 and provincia de Capital aberto, com sede na cidade de São Paulo Pa Avonida Santa Amera 179, 48, 470 and provincia de Capital aberto, com sede na cidade de São Paulo P Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 12.130.744/0001-00, e com seus atos o n° 12.130.744/0001-00, e constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.444.95 ("Emissora"), para fins de atender o que prevê a Resolução CVM nº 60, na qualidade de Emissora da oferta pública de 5 distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") da 19ª Emissão, Série Única 8 ("Emissão") declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de agente fiduciário e com o assessor legal contratado para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de 🖁 ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente gara a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 go do Código Civil e com o \$2°, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo/SP, 11 de maio de 2022.

TRUE SECURITIZADORA S.A

Nome: Karine Simone Bincoletto

Nome: Rodrigo Henrique Botani

CPF/ME: 350.460.308-96

CPF/ME: 224.171.888-21

Cargo: Diretora

Cargo: Diretora

Cargo: Diretora

Compressor de 168 go de 168 padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente



Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 60

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima gorman de complial situada na Cidade São Paulo, Estado do São Paulo, es Paulo de São Pa com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, CEP 04531-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0004-34, atua como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 19ª Emissão, Série Única ("CRI" e "Emissão", respectivamente), da TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na 🖔 Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 12.130.744/0001-00, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.444.95 ("Emissora"), distribuídos publicamente pela própria Emissora 🖥 ("Coordenador Líder"), DECLARA, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação que contemplou a Emissão e a Oferta, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 19ª Emissão, Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da TRUE SECURITIZADORA S.A.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos

padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o \$2°, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo/SP, 11 de maio de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Nome: Nilson Raposo Leite

Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procurador

CPF/ME: 011.155.984-73

CPF/ME: 090.766.477-63 padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente 🗟

Bincoletto, Silvia Caroline Moi e Josiane



## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, 🗓 Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 22.610.500/0001-88, neste ato representada ∑ na forma de seu Contrato Social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem 🖔 Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural", celebrada em 15 de maio de 2022, com a TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 12.130.744/0001-00, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.444.95 ("Securitizadora"), por meio da qual a CCI foi emitida pela Securitizadora para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários ("Escritura de Emissão de CCI"), DECLARA, para os fins do artigo 18,8 4º e do parágrafo único do artigo 23, ambos da Lei nº 10.931/04, que lhe foi entregue para custódia uma via da Escritura de 8 Emissão de CCI e que, conforme disposto no Termo de Securitização, as CCI se encontram devidamente vinculadas aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 19ª Emissão, Série Única ("<u>CRI</u>" e "<u>Emissão</u>", respectivamente) da Securitizadora, tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, sobre os Créditos Imobiliários, Botani, representados pela CCI, registrado na Instituição Custodiante nesta data.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o \$2°, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo/SP, 11 de maio de 2022.

### VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome: José Pedro Cardarelli Nome: Tatiana Scarparo Araujo

CPF/ME: 327,106,418-01 CPF/ME: 396.270.368-38

Cargo: Procurador Cargo: Procuradora



# ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILÁRIOS S.A.

Endereco: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13° andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004

Cidade / Estado: São Paulo/SP CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF n°: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos dos seguintes valores mobiliários:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI

Número da Emissão: 19ª Emissão

Número da Série: Única

Emissor: True Securitizadora S.A

Quantidade: 10.000,00

Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se empleo compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o \$2°, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo/SP, 11 de maio de 2022.

### OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Caroline Moi e Josiane



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO		
Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 22	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.500.000,00	Quantidade de ativos: 525	
Data de Vencimento: 07/12/2027		
Taxa de Juros: 9,67% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências atual	izadas: - Relatório anual de Rating realizado pela	
S&P, com data de emissão a partir de Junho de 2021;		
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre	os créditos imobiliários oriundos dos Contratos	
de Locação do Edifício Pátio Office e Pátio	Limeira Shopping e do Contrato de Locação	

Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Locação do Edifício Pátio Office e Pátio Limeira Shopping e do Contrato de Locação Complementar; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nºs 32.880, 32.881, 10.365 e 42.254 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, bem como futuramente contará também com o imóvel objeto da matrícula 5.983 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, conforme cláusula 3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Imóvel Adicional"); (iii) Cessão fiduciária dos recebíveis oriundos da Restituição do Preço ou que venham a receber dos Locatários, decorrentes dos Contratos de Locação, que não integrem os Créditos Imobiliários, sendo certo que deve ser mantido na Conta Centralizadora o Fundo de Reserva em montante equivalente às próximas 2 (duas) parcelas da Amortização Programada dos CRI; (iv) Fiança prestada pela Grupo Fartura de Hortifruti Ltda no âmbito do Contrato de Cessão.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 42	Emissão: 1	2002
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 274	7
274.000.000,00		anto m
Data de Vencimento: 15/10/2034		8
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 360	).	:= := := :=
Status: ATIVO		5
Inadimplementos no período: Não oc	orreram inadimplementos no período.	- Constant

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de 500.000 cotas do fundo de investimento imobiliário FL3500 I FII, representando 100% das cotas do Fundo; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel objeto da matrícula n.º 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes do Contrato de

Silvia Caroline Moi e Josiane



Locação do Imóvel, sob condição suspensiva, consistente na quitação do financiamento tomado pela TS-4 para a construção do Imóvel por meio da Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito para Construção nº 101.2186160-003012, emitida em 16 de novembro de 2011, conforme R.03 da matrícula nº 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como na liberação da cessão fiduciária que pesa sobre os Recebíveis.

pesa sobile os necebiveis.		
Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 45	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50	
Data de Vencimento: 22/03/2024		
Taxa de Juros: 8,55% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências At	ualizadas: - Atualização Mensal referente aos	
Contratos de Locação Vigentes e os Direitos Cred	ditórios de Sublocação em vigor - Dezembro 2021	
- Cópia do Relatório de Rating, com vigência a partir de Junho de 2021; - DF anual da Fiduciante		

Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: - Atualização Mensal referente aos Contratos de Locação Vigentes e os Direitos Creditórios de Sublocação em vigor - Dezembro 2021 - Cópia do Relatório de Rating, com vigência a partir de Junho de 2021; - DF anual da Fiduciante para verificação do valor atribuído ao imóvel ou o novo laudo de avaliação para verificação do maior valor e posterior aditamento ao referido contrato de garantia para fins de atualização do Valor de Venda do Imóvel; Realização do Aditamento anual do Contrato de Cessão e demais contratos, com o fim de adequar as características dos Créditos Imobiliários, caso seja necessário; - da Securitizadora: Cópia registrada no RTD de Nova Lima/MG, BH/MG, e São Paulo/SP do Instrumento Particular de Constituição de Fiança firmado em 28/08/2018; - da Securitizadora: Cópia registrada no RTD de São Paulo/SP do 3º Aditamento ao Contrato de Cessão; - da Securitizadora: Cópia registrada no RTD de São Paulo/SP do novo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sublocação firmado em 24/07/2017; - da Devedora: relatório semestral do andamento da averbação da construção do Imóvel, referente ao 1° e 2° semestres de 2021;

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação dos Edifícios Seculus Business Center, Veneza, Ciala, Labor, Casa Paraíba, Galeria Ouvidor e do Contrato de Nova Locação; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 22.860 do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG; (iii) Fiança prestada pela Semear Participações S.A. e pela Seculus Empreendimentos e Participações S.A.; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da Sublocação do Contrato de Locação.

Paraíba, Galeria Ouvidor e do Contrato de Nova Locação; (ii) Alienação Fiduciária do Imóveo objeto da matrícula nº 22.860 do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG; (iii) Fianç prestada pela Semear Participações S.A. e pela Seculus Empreendimentos e Participações S.A.; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da Sublocação do Contrato de Locação.			
Emissora: True Securitizadora S.A		do digit	
Ativo: CRI		sinac	
Série: 50	Emissão: 1	i as	
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.369.059,00	Quantidade de ativos: 46	to fo	
Data de Vencimento: 07/01/2027	•	documento	
Taxa de Juros: 8,86% a.a. na base 252.		docu	
Status: ATIVO		ste (	

Silvia Caroline Moi e Josiane



**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel registrado sob a Matrícula nº 15.280 do 1º Ofício de Registro de Imóveis São Gonçalo do Amarante/RN; (ii) Fiança bancária emitida pelo Banco HSBC Brasil S.A., no valor de R\$ 19.035.092,52 (Fiança Locação); (iii) Alienação da totalidade das quotas da Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda; (iv) Fiança bancária emitida pelo Banco Safra S.A., no valor de R\$ 1.500.000,00 (Fiança CND); (v) Fiança prestada pela Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda, Alexandre Júlio de Albuquerque Maranhão, Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho e Patrícia Castro e Silva de Albuquerque Maranhão no Contrato de Cessão (Fiança Obrigação de Adimplemento); (vi) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Contrato de Locação.

sobre os créditos imobiliários oriundos do Contrato de Locação.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI
Série: 51

Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00 Quantidade de ativos: 75

Data de Vencimento: 20/01/2027

Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: A presente operação conta com as seguintes garantias: (i)

Garantias: A presente operação conta com as seguintes garantias: (i) Aval prestado pela General Shopping Brasil S.A. na CCB; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Administração decorrentes da prestação de serviços de administração de shopping centers compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fianca do Itaú; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo decorrente do eventual sobejo de recursos após a realização do primeiro ou segundo leilão dos Imóveis em garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iv) Endosso das apólices de seguro dos Imóveis em Garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fianca do Itaú; (v) Em 04/07/18 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de nova garantia relativa a Cessão Fiduciária de Cash Colateral compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (vi) Em 07/07/2020 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de novas garantias relativas a Alienação Fiduciária da fração ideal de 48% do imóvel Parque Shopping Barueri, Cessão Fiduciária Parque Shopping Barueri, Alienação Fiduciária da fração ideal de 84,4% do imóvel Shopping do Vale, Cessão Fiduciária Shopping do Vale, Alienação Fiduciária da fração ideal de 85,5% do imóvel Shopping Cascavel, Cessão Fiduciária Shopping Cascavel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Conta Vinculada, compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú

carta riança do itaa		op
		sina
Emissora: True Securitizadora S.A		i as
Ativo: CRI		to fo
Série: 61	Emissão: 1	men
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 100	docu
Data de Vencimento: 14/12/2022		ste

Bianca

Botani,

Silvia Caroline Moi e Josiane



Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: -Demonstrações Financeiras Anuais da Brashop, em conjunto com a FIM Davos referente ao ano de 2021;

Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.

	rios oriundos de indenização por desapropriação ou bíveis que sobejarem eventual excussão das alienações
Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 62	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 1040
104.000.000,00	
Data de Vencimento: 14/12/2027	<u> </u>

Data de Vencimento: 14/12/2027

Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: -Demonstrações Financeiras Anuais da Brashop, em conjunto com a FIM Davos referente ao ano de 2021;

Garantias: (i) Fianca prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.

riduciai ias.		<u>a</u>
Emissora: True Securitizadora S.A		H
Ativo: CRI		rio
Série: 73	Emissão: 1	, CA
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 140000	0
140.000.000,00		april
Data de Vencimento: 23/05/2029		<u>-</u>
Taxa de Juros: 5,7913% a.a. na base 25	2.	; <u>;</u>
Status: INADIMPLENTE		200

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação do QMM (Ajuste do Valor de Cessão), referente aos meses de Janeiro a Fevereiro de 2022.

Emissora: True Securitizadora S.A	camic
Ativo: CRI	ο φ

ō

lanca

Bianca

Silvia Caroline Moi e Josiane



Série: 87 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 39.000.000,00 Quantidade de ativos: 39

Data de Vencimento: 19/02/2026

Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.

Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI

ALIVO: CKI

Série: 88 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 39.000.000,00 | Quantidade de ativos: 39

Data de Vencimento: 19/02/2026

Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

<u>.</u>

lanca

Henrique

Galdino Batistela, Nilson



Série: 119 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00 Quantidade de ativos: 20000

Data de Vencimento: 19/02/2025

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) o Aval consubstanciados por duas pessoas físicas no âmbito da CCB; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas elencadas no Anexo I do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças; (iii) o Fundo de Despesas; e (iv) o Fundo de Liquidez.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 137 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.634.532,20 Quantidade de ativos: 1000

Data de Vencimento: 17/07/2025

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Estão sendo constituídas as seguintes garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Liquidez; (iii) Sobregarantia; e (iv) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários que integrarão o Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 143 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 40.214.253,34 Quantidade de ativos: 40214

Data de Vencimento: 25/06/2025

Taxa de Juros: IGP-M + 7.5% a.a. na base 360.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, referente ao ano de 2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

<u>.</u>

Silvia Caroline Moi e Josiane



Série: 144 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 7.418.622,37 Quantidade de ativos: 7418

Data de Vencimento: 25/07/2025

Taxa de Juros: IGP-M + 22% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, referente ao ano de 2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aguisição do Contrato de Cessão.

de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.				
1 ,				
Emissora: True Securitizadora S.A				
Ativo: CRI				
Série: 147	Emissão: 1			
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000			
Data de Vencimento: 27/09/2026				
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.				
Status: INADIMPLENTE				

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Confirmação da realização da amortização antecipada compulsória devido ao descumprimento do índice de cobertura; - Cópia da Escritura de Emissão de Debêntures cuja nova devedora é Ilhas do Lado, registrada no RTD de São Paulo/SP; - Cópias dos 2°, 3° e 4° Aditamentos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com data base de março de 2019, setembro de 2019 e março de 2020, março de 2021 e setembro de 2021 tendo em vista a periodicidade semestral de aditamento ao referido contrato; - Envio das minutas de aditamento aos Documentos da Operação para atualização do novo fluxo, em razão da concessão de carência da amortização deliberada na AGT de 18/11/2020.

Garantias: (i) Fiança prestada pela Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda. (Fiadora); (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 29.685 do Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO; (iii) Cessão Fiduciária (a) dos direitos creditórios decorrentes dos recebíveis imobiliários, presentes e futuros, decorrentes dos instrumentos de venda e compra de unidades autônomas do Condomínio Ilhas do Lago Eco Resort, bem como (b) da conta vinculada, por onde serão depositados os recebíveis imobiliários descritos acima, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fundo de Liquidez.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		1
Série: 153	Emissão: 1	1
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34	ŀ

Henrique

Rodrigo

por

Silvia Caroline Moi e Josiane



Data de Vencimento: 07/09/2033

Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos o 2º Aditamento ao Contrato de Cessão.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma 🗟 Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 154°, 155°, 156° e 157° Séries, da 1° Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 154 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00 Quantidade de ativos: 34

Data de Vencimento: 07/09/2033

Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10,000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 155 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00 Quantidade de ativos: 34

Data de Vencimento: 07/09/2033

Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

por

Silvia Caroline Moi e Josiane



Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 156 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00 | Quantidade de ativos: 34

Data de Vencimento: 07/09/2033

Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv)Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 157 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00 | Quantidade de ativos: 34

Data de Vencimento: 07/09/2033

Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª, e 156ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 160 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 62.210.000,00 | Quantidade de ativos: 62210

Data de Vencimento: 26/10/2022

Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório Anual de Rating renovado a partir de fevereiro de 2022; - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária registrado no 05° RI/SP - SEI Luís e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia; e - Cópia do Contrato de

Bianca

Galdino Batistela,

Silvia Caroline Moi e Josiane



Alienação Fiduciária registrado no 15° RI/SP - SEI Tendência e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis do estoque das unidades imobiliárias dos Empreendimentos; e (ii) Alienação Fiduciária das Quota sobre a totalidade das quotas de titularidade das Intervenientes Anuentes (Sei Olga Empreendimentos SPE Ltda., Sei Republica Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e Sei Genebra Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.), bem como sobre quaisquer novas quotas que venham a ser emitidas pelas Intervenientes Anuentes,.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		Ċ
Série: 168	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 100000	
100.000.000,00		
Data de Vencimento: 29/09/2026	·	C
Tava da luran CDI i 4 750/ a a na basa	252	

Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Os Créditos Imobiliários contarão com garantias de Alienação Fiduciária sobre os Imóveis descritos e caracterizados nos Contratos de Garantia, entregues pelas Garantidoras, sendo estas 7 pessoas jurídicas, devendo representar no mínimo 180% do saldo devedor das Obrigações Garantidas ao longo de sua vigência.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		_
Série: 169	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 240.000.000,00	Quantidade de ativos: 240000	
Data de Vencimento: 20/11/2023		
Taxa de Juros: 101% do CDI.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		Č
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 172	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.390.411,80	Quantidade de ativos: 8000	
Data de Vencimento: 28/10/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		

Galdino

Bianca

Silvia Caroline Moi e Josiane



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários: (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 173 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.397.260,51	Quantidade de ativos: 2500	
Data de Vencimento: 28/10/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A		•
Ativo: CRI		
Série: 174	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.198.630,26	Quantidade de ativos: 1200	
Data de Vencimento: 28/10/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 34,15% a.a. na base 360.		1
Status: ATIVO		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Simone

Leite,



Silvia Caroline Moi e Josiane Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI Série: 175 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 258000 258.000.000.00 Data de Vencimento: 18/12/2024 Taxa de Juros: IPCA + 4% a.a. na base 252. Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI,

tampouco sobre os Créditos Imobiliários

Galdino Batistela, Nilson Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI Série: 189 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00 Quantidade de ativos: 11000 Data de Vencimento: 06/04/2026 Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, referente ao período de novembro de 2019 a abril de 2020; - Cópia dos Contratos Imobiliários Garantia que tenham sido firmados, bem como a cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, caso tenha ocorrido; e - No que se refere a AGT de 28/10/2020, conforme rerratificada em 16/11/2020, aguardamos os aditamentos aos documentos da oferta para fins de alteração dos juros remuneratórios e da carência (cobrança em 08/12/2020).

Garantias: (i) Fiança, (ii) Coobrigação da Cedente e das Fiadoras, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Compartilhada, (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A		e po
Ativo: CRI		ment
Série: 192	Emissão: 1	aitalr
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.600.000,00	Quantidade de ativos: 18600	o di
Data de Vencimento: 12/03/2032		inad
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.		000
Status: INADIMPLENTE		to foi
		١

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Observado que há uma divergência de cláusula no Contrato de Cessão quanto a periodicidade de revisão (se a cada 12 meses ou a cada 24 meses) do Laudo de Avaliação (Parecer Independente) definitivo elaborado pela Agente

Henrique



de Avaliação Externa, a Securitizadora emitirá um Aviso ao Mercado para fins de esclarecimentos quanto a periodicidade correta (a cada 24 meses) tendo em vista as características do ativo, de forma que posteriormente será assinado um aditamento ao contrato de cessão, no sentido de constar que a periodicidade do laudo é a cada 24 meses exclusivamente.

Garantias: Regime Fiduciário, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Cotas, Fundo de Obras e o Fundo de Liquidez

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		-
Série: 193	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 250000	
250.000.000,00		
Data de Vencimento: 04/07/2025	•	
Taxa de Juros: 104% do CDI.		
Status: ATIVO		0
Inadimalementes no neviedos Não essev	oram inadimalamentes no neríodo	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os tampouco sobre o Crédito Imobiliário.

Emissora: True Securitizadora S.A		atiste
Ativo: CRI		or B
Série: 208	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 107000	Sa O
107.000.000,00		Sianca
Data de Vencimento: 13/12/2035		ini.
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.		Sota

**Status: INADIMPLENTE** Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada no RTD SP do 2º Aditamento ao

Contrato de Cessão:

Contrato de Cessão;  Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CR	
biliários, quais sejam: Alienação Fiduciária de	
Emissão: 1	
Quantidade de ativos: 20000	
252.	
Status: INADIMPLENTE	
,	

Bianca



Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada no RTD SP do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão;

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRI que contarão com as garantias dos créditos imobiliários, quais sejam: Alienação Fiduciária de

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 212	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 200000
200.000.000,00	
Data de Vencimento: 16/02/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Fidejussória; (	(ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii) Alienação
Fiduciária do Imávois	

Garantias: (i) Garantia Fidejussória; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: True Securitizadora S.A		ela,
Ativo: CRI		atist
Série: 215	Emissão: 1	no B
Volume na Data de Emissão: R\$ 38.000.000,00	Quantidade de ativos: 380	aldi
Data de Vencimento: 22/08/2029		ica (
		$\subseteq$

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia, referente ao período de Fevereiro de 2021 a Fevereiro de 2022.

Garantias: Os Créditos Imobiliários estão com as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, sendo (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

		_ :
Emissora: True Securitizadora S.A		- 4
Ativo: CRI		
Série: 216	Emissão: 1	-
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.815.000,00	Quantidade de ativos: 16815	1
Data de Vencimento: 20/07/2028		1
Taxa de Juros: IGP-M + 8,3% a.a. na base 360.		1
Status: ATIVO		7
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		1
Garantias: São (i) a Alienação Fiduciária; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) o Fundo de Reserva.		_

Bat Galdino

Bianca

Silvia Caroline Moi e Josiane



Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 220 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00 Quantidade de ativos: 8000

Data de Vencimento: 24/07/2029

Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo e os arquivos no formato "XML", referente ao período de abril a dezembro de 2021; - Relatório Gerencial realizado pelo Servicer, contemplando todas as informações constante na cláusula 1.4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente ao mês fevereiro de 2022;

- Verificação do Índice de Cobertura e Razão de Garantia, referente ao mês de fevereiro de 2022;
- Celebração do 1° Aditamento à CCB, 1° Aditamento ao Termo de Securitização e 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021;

e - Fundo de Obras referente aos meses de dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022;

Garantias: (i) Aval na Cédula: (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: e (iii) Alienacão Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 221ª e 222ª séries da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 221 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00 Quantidade de ativos: 8000

Data de Vencimento: 24/07/2029

Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo e os arquivos no formato "XML", referente ao período de abril a dezembro de 2021; - Relatório Gerencial realizado pelo Servicer, contemplando todas as informações constante na cláusula 1.4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente aos meses de abril a dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022; - Verificação do Índice de Cobertura e Razão de Garantia, referente aos meses de abril a dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022; -Celebração do 1° Aditamento à CCB, 1° Aditamento ao Termo de Securitização e 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021; e - Fundo de Obras referente aos meses de agosto de 2020 a dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022.

Garantias: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii)



Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 222ª séries da Emissora.

222ª séries da Emissora.	
L	
Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 222 Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos	

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo e os arquivos no formato "XML", referente ao período de Abril a Dezembro de 2021; - Relatório Gerencial realizado pelo Servicer, contemplando todas as informações constante na cláusula 1.4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente ao meses de Abril a Dezembro de 2021, Janeiro e Fevereiro de 2022; - Verificação do Índice de Cobertura e Razão de Garantia, referente aos meses de Abril a Dezembro de 2021, Janeiro e Fevereiro de 2022; -Celebração do 1° Aditamento à CCB, 1° Aditamento ao Termo de Securitização e 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021; e - Verificação do Fundo de Obras, referente a Dezembro de 2021, Janeiro e Fevereiro de 2022.

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 221ª séries da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 224	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34000	
Data de Vencimento: 16/09/2039		
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Coobrigação.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 226	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 65.000.000,00	Quantidade de ativos: 650	
Data de Vencimento: 24/12/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Galdino Batistela,

Bianca

por



Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Procuração da Turquesa outorgando poderes ao Debenturista (True) renovada; - Apólice de Seguro com cobertura de no mínimo R\$ 65.000.000,00, tendo a True (Credora) como beneficiária, devidamente atualizada a partir de abril de 2021; - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Garantias, devidamente registrado no RTD de SP; - Cópia da Alteração Contratual da Vitacon Participações S.A., devidamente registrado na JUCESP, constando as alterações previstas do 1º Aditamento ao Contrato de Garantias; - Cópia do 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, que teve por objeto a alteração das características das Debêntures devidamente registrada no RTD SP; - Celebração dos Aditamentos aos Documentos da Operação para atualização das condições alteradas pela AGT realizada em 07 de dezembro de 2020; - Prorrogação do prazo para constituição das novas garantias, previsto na AGT realizada em 27 de outubro de 2020 até 26 de fevereiro de 2020, período no qual o Depósito permanecerá depositado na Conta Centralizadora da Emissão; - Relatório de Gestão referente ao mês de março de 2022; e - Formalização das assinaturas e registros dos documentos societários integrantes da Reorganização Societária, incluindo, mas não se limitando, os livros e/ou extratos das ações e/ou cotas em garantia e da Devedora; cópia registrada do instrumento de cisão da Devedora, da Turquesa, da transferência à Vitacon Investimentos, à Vitacon Properties e à Holding, bem como o Reestabelecimento da garantia de AF de Cotas da Turquesa e o aditamento ao TS e a Escritura de Debêntures prevendo alteração da destinação dos recursos, nos termos da AGT de 12/08/2020.

Garantias: Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 229 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00 | Quantidade de ativos: 30000

Data de Vencimento: 10/10/2039

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A		p op
Ativo: CRI		sina
Série: 230	Emissão: 1	oi as
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000	nto f
Data de Vencimento: 10/10/2039		Imel
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base :	252.	docu
Status: INADIMPLENTE		ste

lanca

Leite,



**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A
Ativo: CRI

Série: 231 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00 | Quantidade de ativos: 30000

Data de Vencimento: 10/10/2039

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 232 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00 | Quantidade de ativos: 30000

Data de Vencimento: 10/10/2039

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 233	Emissão: 1	9
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000	
Data de Vencimento: 10/10/2039		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.		-

Silvia Caroline Moi e Josiane



**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Leite, Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI Série: 235 Emissão: 1 Quantidade de ativos: 160000 Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000.00

Data de Vencimento: 15/12/2023

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: - Verificamos que na DF da Devedora constou que o Agente Fiduciário é responsável pelo cálculo dos Índices Financeiros, conforme página 48 da DF. No entanto, na Escritura de Debêntures, cláusula 5.1.2 (p) e o Termo de Securitização 6.2.4 (p), é claro que a obrigação de cálculo/apuração dos índices financeiros é devida pelo Auditor Independente para fins de acompanhamento pela Securitizadora e não pelo Agente Fiduciário. Arquivamos as DF e o cálculo dos índices financeiros em excel, onde não há clara a identificação de que o Auditor Independente tenha procedido com os cálculos. Enviamos à Securitizadora pedidos de esclarecimentos junto à Devedora, para fins de retificação de sua DF, de forma que aguardamos da Devedora a retificação acima junto às suas DF/ índices financeiros;

Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoas sobre os CRI.

Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI Série: 237 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 15.500.000,00 Quantidade de ativos: 15500 Data de Vencimento: 05/11/2024 Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252. Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: As garantias são as seguintes: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fundo de Liquidez; e (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A	ocur
Ativo: CRI	ste d

Série: 238 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 118000

118.000.000,00

Data de Vencimento: 05/11/2026

Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período:

Garantias: Serão constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii)

Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 239 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 82.000.000,00 Quantidade de ativos: 82000

Data de Vencimento: 05/11/2026

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período:

Garantias: Serão constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii)

Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 240 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 118000

118.000.000,00

Data de Vencimento: 05/11/2026

Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificar se ocorreu o Leilão para adquirir os CEPACs por parte das Emissoras das Debêntures; - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Confirmação de que não há necessidade de Aditar a Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Realizar o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória, conforme o caso, das Debêntures em valor correspondente aos CEPAC por ela adquiridos e não vinculados em até 18 (dezoito) meses contados do final do Prazo para Vinculação dos CEPAC. O procedimento para o resgate antecipado

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C2F-B43D-436C-94B7

Bianca

igo Henrique

Bincoletto,

Leite,

Galdino Batistela, Nilson

Silvia Caroline Moi e Josiane



obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória seguirá o disposto na Cláusula 6.22.7 acima, mutatis mutandi; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso. Gentileza, informar se os documentos foram recebidos. Estamos ciente das postergações; - Balanço do Patrimônio Separado anual, (ii) Relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período ano (pode ser em excel), (iii) Relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário no respectivo período ano (pode ser em excel); - Fundo de Despesas e Fundo de Reserva referentes aos meses de dezembro de 2021, janeiro, fevereiro e março de 2022 - Fundo de despesas deve ser recomposto (mínimo de R\$70.000,00) sendo que apenas existe R\$35.295,45 na conta da operação; e - Demonstrações financeiras completas da BREF III, IV, V e VI, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Bem como, a declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2021.

Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

		<u></u>
Emissora: True Securitizadora S.A		atis
Ativo: CRI		no B
Série: 241	Emissão: 1	Saldi
Volume na Data de Emissão: R\$ 82.000.000,00	Quantidade de ativos: 82000	ca
Data de Vencimento: 05/11/2026		Bian
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.		. <u>-</u>

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificar se ocorreu o Leilão para adquirir os CEPACs por parte das Emissoras das Debêntures; - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Confirmação de que não há necessidade de Aditar a Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Realizar o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória, conforme o caso, das Debêntures em valor correspondente aos CEPAC por ela adquiridos e não vinculados em até 18 (dezoito) meses contados do final do Prazo para Vinculação dos CEPAC. O procedimento para o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória seguirá o disposto na Cláusula 6.22.7 acima, mutatis mutandi; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento

por

ō



ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso. Gentileza, informar se os documentos foram recebidos. Estamos ciente das postergações; - Balanço do Patrimônio Separado anual, (ii) Relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período ano (pode ser em excel), (iii) Relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário no respectivo período ano (pode ser em excel); - Fundo de Despesas e Fundo de Reserva referentes aos meses de dezembro de 2021, janeiro, fevereiro e março de 2022 - Fundo de despesas deve ser recomposto (mínimo de R\$70.000,00) sendo que apenas existe R\$35.295,45 na conta da operação; e - Demonstrações financeiras completas da BREF III, IV, V e VI, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Bem como, a declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2021.

Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 244 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 12.064.579,53 | Quantidade de ativos: 1000

Data de Vencimento: 15/10/2027

Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Celebração seguintes documentos: 1° Aditamento ao Termo de Securitização, 1° Aditamento a Escritura de CCI, 1° Aditamento ao Contrato de Cessão e do 1° Aditamento a AF de Imóveis, com vistas a formalizar a alteração do índice de IGP-M para IPCA conforme AGT realizada em 05/08/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 245 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00 | Quantidade de ativos: 20000

Data de Vencimento: 22/02/2024

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Coobrigação; e (v) Fundo de Liquidez Temporário.

Galdino Batistela, Nilson

Bianca



Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 246 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 88.750.000,00 | Quantidade de ativos: 88750

Data de Vencimento: 19/12/2029

Taxa de Juros: CDI + 1,25% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Estatuto Social e Demonstrações Financeiras da Blumenau Norte Shopping Participações S.A., referente ao ano de 2021; e

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A
Ativo: CRI

Série: 247 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 232000

232.000.000,00

Data de Vencimento: 19/12/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Estatuto Social e Demonstrações Financeiras da G.C Participações S.A., referente ao ano de 2021; e - Declaração do Fiador Jaimes Bento de Almeida Junior) atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (ii) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Debêntures; e (iii) que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações da Fiança.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Continente; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Neumarkt; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações; e (vi) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 248 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 84.250.000,00 | Quantidade de ativos: 84250

Data de Vencimento: 19/01/2030

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Estatuto Social e Demonstrações Financeiras da G.C Participações S.A., referente ao ano de 2021; - Destinação de Recursos - 2° Semestre de 2021; - Verificação da observância do índice de cobertura de serviço da dívida (ICSD), mínimo de 1,10 vezes à partir de abril de 2022 tendo em vista a carência entre mar/2020 a

por



março/2022; - Cópia digitalizada do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e das matrículas 132.745, 132.746 e 132.747, devidamente registrado no 1º RI de Criciúma/SC; - Cópia digitalizada dos Jornais de Publicação da Almeida Junior da Ata de Reunião do Conselho de Administração; -Cópia digitalizada dos Jornais de Publicação da Devedora da Reunião do Conselho de Administração da Almeida Junior; - Cópia digitalizada da Reunião do Conselho de Administração da Almeida Junior, realizada em 21/01/2020, devidamente assinada e registrada JUCES; - Cópia digitalizada da Ata de Assembleia Geral de acionistas da Devedora, realizada em 21/01/2020, devidamente registrada JUCESC;

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Estacionamento; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; e (v) Fianca.

de Estacionamento; (iii) Alienação Fiduciária e (v) Fiança.	de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Ações;	n Rangso
Emissora: True Securitizadora S.A		_ Nilso
Ativo: CRI		iofo
Série: 249	Emissão: 1	Bai
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.845.767,12	Quantidade de ativos: 10000	lding
Data de Vencimento: 14/03/2030	•	7.0
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.		200
Status: INADIMPI FNTF		

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Confirmação se ocorreu o não registro e/ou averbação da construção do imóvel, na referida matrícula, conforme cl. 4.1.2 (ii) do Contrato de Cessão de Créditos - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial do Imóvel em Locação (Canindé 4.673). Obrigação prevista nas Condições Precedentes do Contrato de Cessão de Créditos, que não sendo cumprida poderá acarretar na rescisão de pleno direito do Contrato de Cessão de Créditos, conforme cláusula 2.5.2 do mesmo contrato; - Cópia da Declaração, nos termos do Anexo III, da Cedente (CCP 001) à Cessionária (True) acerca dos cumprimentos da cláusula 2.5, (g) do Contrato de Cessão de Créditos. Obrigação prevista nas Condições Precedentes do Contrato de Cessão de Créditos, era devida até 30/04/2020 e podia acarretar na rescisão de pleno direito do Contrato de Cessão de Créditos, conforme cláusula 2.5.2 do mesmo contrato; -Cópia autenticada do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado no RTD de SP/SP;.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (i) Fundo de Reserva.

		od
Emissora: True Securitizadora S.A		inte
Ativo: CRI		alme
Série: 254	Emissão: 1	digit
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	ado
Data de Vencimento: 06/11/2026		ssin
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.		foi a
Status: INADIMPLENTE		nto.
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação,		ıme

emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento

Galdino Batistela,

por

Silvia Caroline Moi e Josiane



Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

-		g
		iano
Emissora: True Securitizadora S.A		Ji, B
Ativo: CRI		Sotal
Série: 255	Emissão: 1	ne E
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000	enriq
Data de Vencimento: 06/11/2026		JO Hé
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.		odrig
Status: INADIMPLENTE		N. N. S.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medicão de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020;

via Caroline Moi e Josiane



- cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A		E.
Ativo: CRI		<u>a</u>
Série: 256	Emissão: 1	Satio
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	ino
Data de Vencimento: 06/11/2026		<u>u</u>
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.		) 83
Status: INADIMPLENTE		Riar

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados;

Bianca

Silvia Caroline Moi e Josiane



inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

	m conjunto) as garantias da emissão tão logo e tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3	
Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 257 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00   Quantidade de ativos: 20000		
Data de Vencimento: 06/11/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.		

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252. Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo

Silvia Caroline Moi e Josiane



comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 258	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 06/11/2026		7
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPI FNTF		-

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medicão de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

	Emissora: True Securitizadora S.A		to foi
Ativo: CRI			nen
	Série: 259	Emissão: 1	ocur
	Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	ste d

Silvia Caroline Moi e Josiane



Data de Vencimento: 06/11/2026

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A		Ro
Ativo: CRI		900
Série: 261	Emissão: 1	hente
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000	italn
Data de Vencimento: 18/10/2024		- diai
Taxa de Juros: IGP-M + 12% a.a. na base 360.		nado
Status: INADIMPLENTE		assi

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da apólice de seguro patrimonial dos Imóveis em garantia, constando endosso à Securitizadora, conforme cláusula 10.1, alínea (g) do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis dos seguintes imóveis: (a) Torre 1: apartamentos 401, 1104, 1306, 1406, 1701, 1706, 1901, 1906; (b) Torre 2: apartamentos 102, 103,



106, 204, 206, 1405; (c) Torre 3: apartamentos 203, 303, 304, 501, 604, 804, 901, 1002, 1203, 1601, 1904, 2003; (d) Torre 4: apartamentos 301, 402, 604, 1003, vale ressaltar que só identificamos as vendas dos imóveis destacados em negrito). Além disso, precisamos da confirmação de quitação dos imóveis vendidos e o termo de liberação das garantias para a baixa as pendências do seguro.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas IPTU; e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 270

Volume na Data de Emissão: R\$ 39.521.556,75

Quantidade de ativos: 27500

Data de Vencimento: 09/12/2029

Data de Vencimento. 09/12/2029

Taxa de Juros: IGP-M + 7,5% a.a. na base 360.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Atualização quanto a constituição ou não de garantia suspensiva referente à Cessão Fiduciária de sublocação, pois ocorrendo sublocação deverá ser firmado o contrato de garantia; e

Garantias: (i) Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Coobrigação.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 271

Volume na Data de Emissão: R\$ 44.948.000,00

Quantidade de ativos: 44948

Data de Vencimento: 12/08/2038

Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis: (ii) Fundo de Reserva: e (iii)

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.

Ativo: CRI	
Emissão: 1	
Quantidade de ativos: 7932	
2.	
nadimplementos no período.	

Rodrigo Henrique

por

Bianca



Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.

Contingências.	, in the second of the second	
Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 277	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 203.045.000,00	Quantidade de ativos: 203045	
Data de Vencimento: 20/12/2034	<u> </u>	
Taxa de Juros: IPCA + 4,95% a.a. na ba	se 360.	
Ctatura INIADIANDI ENTE		

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Declaração de Regularidade assinada por representante legais atestando a não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures, que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Almeida Junior e inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias da Almeida Junior perante a True e o AF; e

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.

		<u>a</u>
Emissora: True Securitizadora S.A		atist
Ativo: CRI		0 Bg
Série: 278	Emissão: 1	aldir
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 203045	i di
203.045.000,00		iano
Data de Vencimento: 19/12/2029	·	

Data de Vencimento: 19/12/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Declaração de Regularidade assinada por representante legais atestando a não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures, que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Almeida Junior e inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias da Almeida Junior perante a True e o AF; e

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Emissão: 1	
Quantidade de ativos: 40000	
	•

Henridue

Rodrigo

por



**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências: - Apólice de Seguro renovada e endossada para as Salas Comercias Módulo Rebouças e Carlos Bratke; - Via física da Escritura de Emissão de CCI, devidamente assinada para fins de custódia; - Atualização dos processos de renegociação de alugueis das Salas Comercias que compõe os Créditos Imobiliários, bem como ações de despejo (Matéria deliberada na AGT de 13 de novembro de 2020); e

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 280 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00 | Quantidade de ativos: 20000

Data de Vencimento: 15/03/2024

Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências : - Apólice de Seguro renovada e endossada para as Salas Comercias Módulo Rebouças e Carlos Bratke; - Via física da Escritura de Emissão de CCI, devidamente assinada para fins de custódia; - Atualização dos processos de renegociação de alugueis das Salas Comercias que compõe os Créditos Imobiliários, bem como ações de despejo (Matéria deliberada na AGT de 13 de novembro de 2020); e

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 281 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 98.000.000,00 | Quantidade de ativos: 980

Data de Vencimento: 28/11/2034

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1.5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;

e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 282	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 700
Data de Vencimento: 28/11/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9% a.a. na base 252.	

Silvia Caroline Moi e Josiane

Leite,



Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança.

Simone Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI Série: 283 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 7.482.590,00 Quantidade de ativos: 7482590 Data de Vencimento: 20/10/2020

Taxa de Juros: IGP-M + 7% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Apólice de Seguro de Perda de Receitas tendo a cláusula beneficiária a True Securitizadora renovado em 2021; - Envio do Termo de Vistoria Inicial que deverá atestar a situação do Imóvel cujo prazo expirou em julho de 2020; Cópia dos demais comprovante(s) de transferência bancária do Valor de Cessão Líquido; - Informações sobre a eventual Conclusão da Obras do BTS em caso concluído, confirmação se já foi contratado Seguro de Perda de Receitas em garantia do pagamento dos alugueis equivalente a 12 (doze) meses, com cláusula de beneficiária em favor da True à ser devido em até 15 (quinze) dias contados da data da efetiva conclusão, entrega e aceite das obras do respectivo Imóvel. Caso o Devedor não o faça, deverá contratar e manter contratado, o Seguro Fiança e o Seguro Patrimonial dos Imóveis;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.

Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI Série: 284 Emissão: 1 Henridue Volume na Data de Emissão: R\$ 9.900.327,00 Quantidade de ativos: 9900327 Data de Vencimento: 11/03/2031

Taxa de Juros: IGP-M + 7% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências: - Apólice de Seguro de Perda de Receitas tendo a cláusula beneficiária a True Securitizadora renovado em 2021; - Envio do Termo de Vistoria Inicial que deverá atestar a situação do Imóvel cujo prazo expirou em julho de 2020; Cópia dos demais comprovante(s) de transferência bancária do Valor de Cessão Líquido; - Informações sobre a eventual Conclusão da Obras do BTS em caso concluído, confirmação se já foi contratado Seguro de Perda de Receitas em garantia do pagamento dos alugueis equivalente a 12 (doze) meses, com cláusula de beneficiária em favor da True à ser devido em até 15 (quinze) dias contados da data da efetiva conclusão, entrega e aceite das obras do respectivo Imóvel. Caso o Devedor não o faça, deverá contratar e manter contratado, o Seguro Fiança e o Seguro Patrimonial dos Imóveis;



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.

Emissora: True Securitizadora S.A		<u>a</u>
Ativo: CRI		
Série: 285	Emissão: 1	90
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.000.000,00	Quantidade de ativos: 77000	X
Data de Vencimento: 28/12/2023		: <u>d</u>
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base	252.	C
Status: ENCERRADA		Cocc
Inadimplementos no período: Não ocorreram in	adimplementos no período.	20

Emissora: True Securitizadora S.A		0
Ativo: CRI		ofict
Série: 286	Emissão: 1	_ G
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000	100
Data de Vencimento: 25/11/2022		- 00
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na bas	e 252.	Dio D
Status: ENCERRADA		0
Inadimplementos no período: Não ocorreram in	adimplementos no período.	ofict,

		0
Emissora: True Securitizadora S.A		aldin
Ativo: CRI		9
Série: 290	Emissão: 1	ianca
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.700.000,00	Quantidade de ativos: 28700	ni. B
Data de Vencimento: 19/11/2040		Botani
Taxa de Juros: IPCA + 7,9% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		enriaue
Inadimplementos no período: Pendências atuali	zadas: - Demonstração Financeira Anual da Brasol	Ī
Aluguel de módulos do ano de 2021.		odrigo

Aluguel de módulos do ano de 2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície; (ii) Alienação Fiduciária de	
Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Penhor de Equipamentos.	
Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 293	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 58.000.000,00 Quantidade de ativos: 58000	
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram ir	nadimplementos no período.

Silvia Caroline Moi e Josiane



Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fianca prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios emergentes de indenizações ou prêmios devidos no âmbito da apólice do Seguro Pagamento, com objetivo de garantir o pagamento da integralidade dos valores devidos à Devedora nos termos dos Contratos SCP, o qual foi constituído por meio da Apólice de Seguro nº 1007607000016 renovado e válido até 04/05/2021, com endosso à Securitizadora e objeto do 1º Aditamento ao Contrato de AF de Quotas SCP; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (v) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 294	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 58.000.000,00	Quantidade de ativos: 58000	
Data de Vencimento: 03/03/2027		
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
		_

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia registrada no RGI do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL, bem como a matrícula com o referido registro; - Cópia registrada no RTD do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL; e - Cópia do alvará da execução da Torre JFL previsto na cláusula 2.4 do SCP;

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios emergentes de indenizações ou prêmios devidos no âmbito da apólice do Seguro Pagamento, com objetivo de garantir o pagamento da integralidade dos valores devidos à Devedora nos termos dos Contratos SCP, o qual foi constituído por meio da Apólice de Seguro nº 1007607000016 renovado e válido até 04/05/2021, com endosso à Securitizadora e objeto do 1º Aditamento ao Contrato de AF de Quotas SCP; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (v) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia

Silvia Caroline Moi e Josiane

Φ



e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		:
Série: 303	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000	
Data de Vencimento: 03/05/2032		(
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram in	adimplementos no período.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fiança, (iii) Coobrigação, e (iv) Fundos de

Liquidez.

Emissora: True Securitizadora S.A			Biar
Ativo: CRI			ela,
Série: 309	Emissão: 1		atist
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000		no B
Data de Vencimento: 29/08/2023			aldi
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base	252.		ca G
Status: ATIVO			Bian
Inadimplementos no período: Não ocorreram in	adimplementos no período.	_	ıni, l

Emissora: True Securitizadora S.A		ane
Ativo: CRI		enric
Série: 311	Emissão: 1	H or
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.138.812,82	Quantidade de ativos: 40000	odri
Data de Vencimento: 14/02/2039		or R
Taxa de Juros: IPCA + 7,23% a.a. na base 252.		d etc
Status: INADIMPLENTE		lmer
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de		iaita
Cráditas dovidamente registrado: Cápia da Auditoria Jurídica realizadas nos Cráditas		7

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e - Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;



Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 312 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 11.716.060,84 | Quantidade de ativos: 10000

Data de Vencimento: 14/02/2039

Taxa de Juros: IPCA + 27,8% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e - Celebração do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 313 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 75.155.434,72 | Quantidade de ativos: 40000

Data de Vencimento: 12/05/2038

Taxa de Juros: IPCA + 7,07% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e - Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 314 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 11.692.527,20 | Quantidade de ativos: 10000

Data de Vencimento: 12/05/2038

Taxa de Juros: IPCA + 34,47% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e - Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

por



Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 319 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00 Quantidade de ativos: 30000

Data de Vencimento: 13/03/2024

Taxa de Juros: CDI + 1,11% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 2º Aditamentos à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cessão Fiduciária de Sobejo, devidamente assinada e registrada; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado, bem como cópia das matrículas dos imóveis em garantia constando o registro;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii)Alienação Fiduciária de Quotas Windsor; (iv) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (v) Fundo de Reserva

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 320 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00 Quantidade de ativos: 70000

Data de Vencimento: 13/03/2026

Taxa de Juros: .

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 2º Aditamentos à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cessão Fiduciária de Sobejo, devidamente assinada e registrada; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado, bem como cópia das matrículas dos imóveis em garantia constando o registro;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii)Alienação Fiduciária de Quotas Windsor; (iv) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (v) Fundo de Reserva

Fmissora:	Truo	Socur	itizado	ora C A	
Emissora:	irue	260111	1117401		

Ativo: CRI

Série: 325 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 64.066.609,00 Quantidade de ativos: 64066609

Data de Vencimento: 07/03/2031

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

ō



Autorregulação ANBIMA	Caroline Moi e Josiane
Agente Fiduciário	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipam Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.	entos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii)
Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	Simone
Série: 326	
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.016.651,00	Emissão: 1  Quantidade de ativos: 16016651
Data de Vencimento: 06/03/2036	Leife
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram in	adimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.

ssão: 1
intidade de ativos: 70000
plementos no período.
Cessão Fiduciária
-

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 341	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 175390
175.390.000,00	
Data de Vencimento: 15/01/2025	·
Taxa de Juros: IPCA + 5,2166% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências Não Pecuniárias: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes do Anexo V do Termo de Securitização, bem como o Relatório de Medição	

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes do Anexo V do Termo de Securitização, bem como o Relatório de Medição de Obras elaborado pelo responsável técnico e o Registro de Movimentações Operacionais (RMO) que contém o detalhamento descritivo dos gastos realizados durante o respectivo semestre. Adicionalmente deverá ser enviado os atos societários que comprovem a participação acionária da Devedora junto às suas SPEs Investidas, referente ao período de Janeiro a Junho de 2021 e de julho a dezembro de 2021; - Demonstrações Financeiras Auditadas da Devedora (BRZ), bem como memória do cálculo dos índice financeiros contendo todas as rubricas necessárias, devidamente apurados pela Devedora (BRZ) e verificados pelo Auditor Independente. Adicionalmente



Declaração firmada por representantes legais da Devedora, atestando (i) a veracidade do Índice Financeiro; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (iii) a não ocorrência de qualquer evento de inadimplemento; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Companhia, referente ao ano de 2021.

Emissora: True Securitizadora S.A		:0
Ativo: CRI		- 1
Série: 343	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000	
Data de Vencimento: 11/12/2024		
Taxa de Juros: CDI + 4,2% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram in	adimplementos no período.	-

Emissora: True Securitizadora S.A		Ó
Ativo: CRI		2.
Série: 344	Emissão: 1	C
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000	200
Data de Vencimento: 30/12/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 6,85% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		:

**Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo IV da Escritura de Debêntures, acompanhado dos documentos societários atualizados das SPEs, dos cronogramas físico-financeiro e dos relatórios de medição de obras, referente aos 1° e 2° semestres de 2021; e

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 349	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000	
Data de Vencimento: 31/01/2041		
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Confirmação da Conclusão das		
Status: INADIMPLENTE  Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Confirmação da Conclusão das Obras; e - Cópia do Contrato de Cessão registrado no RTD da Cidade de Amparo/SP.		

Emissora: True Securitizadora S.A		.:
Ativo: CRI		- 6
Série: 354	Emissão: 1	7
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.000.000,00	Quantidade de ativos: 54000	
Data de Vencimento: 24/01/2033		000
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 360.		4

Silvia Caroline Moi e Josiane



Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Apólice de Seguro constando o Endosso a True Securitizadora renovada em dezembro de 2021; - Confirmação de Quitação da 3º Parcela da NP, no valor de R\$ 7.406.295,68 (a ser ajustada pelo CDI). Após a confirmação da quitação da NP, a Fração Ideal Nancy (15%), deverá ser constituída na operação por meio de Aditamento a Alienação Fiduciária de Imóvel para inclusão da Fração Ideal mencionada. Sendo certo que após a constituição da Fração ideal Nancy, será automaticamente extinta a garantia Fidejussória, independente de autorização do Titulares de CRI; - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora Derry, bem com Declaração de Conformidade, nos moldes da Escritura de Debêntures, referente ao ano de 2021; - Cópia do livro de registro de ações da Derry constando o gravame das ações em favor da True; - Confirmação de eventual desembolso à devedora no valor de R\$ 21.172,40, pois havendo tal desembolso deverá ocorrer aditamento à escritura de emissão de debêntures para fins de destinação imobiliária específica; e - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como declaração de Conformidade nos moldes da Escritura de Debêntures.

de debêntures para fins de destinação imobiliária específica; e - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como declaração de Conformidade nos moldes da Escritura de Debêntures.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (	(ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão	
Fiduciária de Direitos Creditórios		
Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 365	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.056.560,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 15/03/2023		
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram in	Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e	e (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		I
Série: 1	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.667.125,40	Quantidade de ativos: 40000	0
Data de Vencimento: 21/11/2024		
Taxa de Juros: IPCA + 7,69% a.a. na base 252.		100
Status: ATIVO		2 0 1 2 1
Inadimplementos no período: Não ocorreram in	adimplementos no período.	. <u>.</u>

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		Ü
Ativo: CRI		ţ.
Série: 1	Emissão: 11	opto
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 105000	3
105.000.000,00		0

Este documento foi assinado



Data de Vencimento: 28/04/2028

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 170000

170.000.000.00

Data de Vencimento: 17/03/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fiança Bancária 1ª Integralização; (iii) Fiança Bancária 2ª Integralização; (iv) Coobrigação; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) Alienação Fiduciária de Ações; (viii) Alienação

Fiduciária de Imóveis e (ix) Alienação Fiduciária de Cotas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 33 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 275

275.000.000.00

Data de Vencimento: 26/09/2026

Taxa de Juros: TR + 9,7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 304 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00 Ouantidade de ativos: 24500

Data de Vencimento: 15/08/2035

Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Batistela, Nilson Davibida. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C2F-B43D-436C-94B7 Bianca Henrique 061 por ō

Silvia Caroline Moi e Josiane



Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.

Simone Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 305 Emissão: 1 Leite, Volume na Data de Emissão: R\$ 35.500.000,00 Quantidade de ativos: 35500 Data de Vencimento: 15/08/2035 Taxa de Juros: IPCA + 7.5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) a Fianca; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 347 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00 Quantidade de ativos: 8000 Data de Vencimento: 16/04/2025 Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VII da Escritura de Debêntures, referente ao último semestre civil, acompanhado do cronograma físico-financeiro e do relatório de obras elaborado pelo técnico responsável pelas obras dos imóveis, referente aos 1º e 2º semestres de 2021; Cópia do Aditamento Semestral da Cessão Fiduciária para atualizar a relação dos Contratos de Venda e respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; Relatório de Espelhamento, referente ao controle do recebimento dos Direitos Creditórios do mês de março e abril de 2022; Verificação do Fundo de Juros e seu enquadramento, referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de IPTU e Condomínio referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de Despesas (R\$55.000,00) referente ao mês de abril de 2022; Verificação da Razão de Garantia (180%) referente ao mês de abril de 2022; Relatório de Gestão referente aos meses de Marco e Abril de 2022; Demonstrações Financeiras Anuais das Construtoras CAPITAL, SIMOIS, ERIDANO e SÃO SINFRÔNIO de 31/12/2021; Apesar de termos recebido o Laudo, não recebemos a validação pela Securitizadora dos valores e informações apresentadas pela Devedora e pelas Sociedades Proprietárias no Anexo III à Escritura de Debêntures, por meio do Laudo de Avaliação Inicial de abril de 2021. De forma que, caso a Securitizadora constate que o Laudo de Avaliação Inicial aponte uma diferença a menor, superior a 5% (cinco) por cento dos valores totais informados, a Securitizadora deverá submeter a postura a ser adotada à deliberação da assembleia de titulares dos CRI.



Autorregulação ANBIMA	
Agente Fiduciário	j
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduci	
Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundo	
Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 348	Emissão: 1  Ouantidade de ativos: 40000
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Volume na Data de Emissão. No 40.000.000,00	
Data de Vencimento: 15/10/2025	
Data de Vencimento: 15/10/2025	

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VII da Escritura de Debêntures, referente ao último semestre civil, acompanhado do cronograma físico-financeiro e do relatório de obras elaborado pelo técnico responsável pelas obras dos imóveis, referente aos 1º e 2º semestres de 2021; Cópia do Aditamento Semestral da Cessão Fiduciária para atualizar a relação dos Contratos de Venda e respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; Relatório de Espelhamento, referente ao controle do recebimento dos Direitos Creditórios do mês de março e abril de 2022; Verificação do Fundo de Juros e seu enquadramento, referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de IPTU e Condomínio referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de Despesas (R\$55.000,00) referente ao mês de abril de 2022; Verificação da Razão de Garantia (180%) referente ao mês de abril de 2022; Relatório de Gestão referente aos meses de Março e Abril de 2022; Demonstrações Financeiras Anuais das Construtoras CAPITAL, SIMOIS, ERIDANO e SÃO SINFRÔNIO de 31/12/2021; Apesar de termos recebido o Laudo, não recebemos a validação pela Securitizadora dos valores e informações apresentadas pela Devedora e pelas Sociedades Proprietárias no Anexo III à Escritura de Debêntures, por meio do Laudo de Avaliação Inicial de abril de 2021. De forma que, caso a Securitizadora constate que o Laudo de Avaliação Inicial aponte uma diferença a menor, superior a 5% (cinco) por cento dos valores totais informados, a Securitizadora deverá submeter a postura a ser adotada à deliberação da assembleia de titulares dos CRI.

Garantias: (i) a Fianca; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 371	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	•
Taxa de Juros: IPCA + 4,8444% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência	s atualizadas: - 1º Aditamento a Escritura de Debêntures,

devidamente registrada na JUCEMG.



Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 378 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 200000 200.000.000.00 Data de Vencimento: 17/04/2028 Taxa de Juros: Status: ATIVO Leite, Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 382 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00 Ouantidade de ativos: 75000 Data de Vencimento: 20/05/2026 Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252. Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias; (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis Comerciais; (v) Cessão Fiduciária Sobejo Hipoteca; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo CFQ.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00 Ouantidade de ativos: 20000

Data de Vencimento: 09/07/2024

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Série: 384

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 391 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 71.770.140.00 Ouantidade de ativos: 72000 Data de Vencimento: 10/05/2023 Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252. Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Este documento foi assinado digitalimente per recensormente.
Davibida.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 8C2F-B43D-436C-94B7



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 397	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 100000
100.000.000,00	
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência	as Não Pecuniárias: - Cópia do 2º Aditamento à Escritu
de Debêntures, devidamente registradas	na Junta Comercial.

Garantias: Não foram constituídas garantias. Os CRI contam com o Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre os créditos imobiliários lastro.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		0
Ativo: CRI		
Série: 399	Emissão: 1	<u>.</u>
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.850.000,00	Quantidade de ativos: 22850	20
Data de Vencimento: 15/08/2033		Sofic
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.		0
Status: ATIVO		7

Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		Hen
Ativo: CRI		Z
Série: 401	Emissão: 1	200
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000	note nor
Data de Vencimento: 20/06/2033	•	2010 2010 2010 2010 2010 2010 2010 2010
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 2	252.	100
Status: INADIMPLENTE		P

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: Contrato de Alienação Fiduciária no Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos - SP; Relatório Semestral na forma do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures, contendo os valores e percentuais destinados ao Empreendimento Alvo aplicado no respectivo período referente ao segundo semestre de 2021 contendo o valor destinado à quitação da dívidas, já que segundo informado pelo Modal as obras ainda não haviam sido iniciadas, além do extrato comprovando a quitação da dívida ali descrita e

por Rodr



do termo de quitação emitido pelo referido credor da dívida quitada, na forma da cl. 5.2 da Escritura, e cópia do extrato do valor desembolsado à devedora; e

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 414

Volume na Data de Emissão: R\$ 84.486.333,16 Quantidade de ativos: 10000000

Data de Vencimento: 25/08/2031

Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Status: ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 415

Volume na Data de Emissão: R\$ 23.611.433,77

Quantidade de ativos: 1000000

Data de Vencimento: 24/07/2053

Taxa de Juros: IGP-M + 7,75% a.a. na base 360.

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 416	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.804.716,89	Quantidade de ativos: 1000000	
Data de Vencimento: 24/07/2053		
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram in	adimplementos no período.	

Silvia Caroline Moi e Josiane



Garantias: os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes, Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 417	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 24/07/2053	•
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreran	n inadimplementos no período.
Garantias: os CRI contarão com o Fundo o	de Reserva, observada a ordem de prioridade de
classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliá	rios, foi constituída cada Alienação Fiduciária de
Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigaç	cões de Recompra Compulsória (durante o Período
de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 418	Emissão: 418	
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000	
Data de Vencimento: 21/07/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Fiança, a Cessão Fiduciária e o Seguro de Garantia Financeira.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 418	Emissão: 418	
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000	
Data de Vencimento: 21/07/2025	•	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Status: ATIVO		
Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram in	nadimplementos no período.	
	<del>.</del>	
Inadimplementos no período: Não ocorreram i	<del>.</del>	
Inadimplementos no período: Não ocorreram i	<del>.</del>	
Inadimplementos no período: Não ocorreram in Garantias: Fiança, a Cessão Fiduciária e o Seg	<del>.</del>	
Inadimplementos no período: Não ocorreram in Garantias: Fiança, a Cessão Fiduciária e o Seg Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	<del>.</del>	
Inadimplementos no período: Não ocorreram in Garantias: Fiança, a Cessão Fiduciária e o Seg Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI	uro de Garantia Financeira.  Emissão: 1	
Inadimplementos no período: Não ocorreram in Garantias: Fiança, a Cessão Fiduciária e o Seg Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 424	uro de Garantia Financeira.  Emissão: 1	
Inadimplementos no período: Não ocorreram in Garantias: Fiança, a Cessão Fiduciária e o Seg Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 424 Volume na Data de Emissão: R\$ 54.133.000,00	Emissão: 1 Quantidade de ativos: 54133	
Inadimplementos no período: Não ocorreram in Garantias: Fiança, a Cessão Fiduciária e o Seg Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 424 Volume na Data de Emissão: R\$ 54.133.000,00 Data de Vencimento: 08/07/2041	Emissão: 1 Quantidade de ativos: 54133	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI



Série: 425 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 54.133.000,00 Quantidade de ativos: 54133

Data de Vencimento: 08/07/2041

Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 426 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 54.133.000.00 Ouantidade de ativos: 54133

Data de Vencimento: 08/07/2041

Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 427 Emissão: 1

Quantidade de ativos: 15000 Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00

Data de Vencimento: 29/07/2026

Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Foram constituídas as seguintes garantias para a Emissão: (i) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Ecopark); (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Imperial V.I); (iii) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Novo Oriente); (iv) Fundos de Despesa e Liquidez; e (v) Aval Paulo Cesar Malvezi e Bruno Maccagnan Malvezi.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 433 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 100000

100.000.000.00

Data de Vencimento: 15/10/2031

Taxa de Juros: IPCA + 8,0804% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Davibida. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 8C2F-B43D-436C-94B7 por ō



Garantias: Garantias da Emissão: (i) Coobrigação da Cedente perante à Emissora solidariamente com a Devedora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 434	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 20/07/2027		
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária e o Seguro Garantia Financeira.		

		Δ
Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		lino
Ativo: CRI		Gald
Série: 439	Emissão: 1	nca
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000	Bia
Data de Vencimento: 15/08/2031		tela
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na bas	e 252.	Satis
Status: INADIMPLENTE		ino
		70

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação da Razão Mínima de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis (Mínimo 153% do saldo devedor dos CRI) referentes aos meses de dezembro de 2021, janeiro a fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) promessa da Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		Hen
Ativo: CRI		rido
Série: 440	Emissão: 1	Rod
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000	200
Data de Vencimento: 15/08/2031		ahue
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.		- Jule
Status: INADIMPLENTE		dio:

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação da Razão Mínima de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis (Mínimo 153% do saldo devedor dos CRI) referentes aos meses de dezembro de 2021, janeiro a fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) promessa da Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança.



Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 445 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00 Quantidade de ativos: 30000

Data de Vencimento: 20/08/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente assinado; - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como a memória do cálculo dos Índices Financeiros, devidamente verificado pela Securitizadora e declaração de conformidade, conforme previsto na cláusula 6.1 (ix) (a); - Índices Financeiros com a memória de cálculo e Declaração de Conformidade; - Relatório de Gestão - Janeiro/2022 e Fevereiro/2022; -Relatório de Destinação de Recursos nos termos do Anexo V da Escritura de Emissão de Debêntures acompanhado dos Relatório de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre relativos a construção do imóvel; e - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como a memória do cálculo dos Índices Financeiros, devidamente verificado pela 🖔 Securitizadora e declaração de conformidade, conforme previsto na cláusula 6.1 (ix) (a) ref. ano de 2021.

Garantias: (i) Fiança dos Fiadores da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) alienação fiduciária dos Imóveis por meio do Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) a cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos das vendas dos imóveis objeto dos empreendimentos desenvolvidos pelas Cedentes por meio do Contrato de Cessão Fiduciaria; e (iv) o Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 447 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 655000

655.500.000,00

Data de Vencimento: 15/03/2040

Taxa de Juros: IPCA + 5,93% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas e

(iv) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 454 Emissão: 1 ō

Rodrigo Henrique

por

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 160000

160.000.000,00

Data de Vencimento: 15/09/2025

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações Fiduciárias de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 455 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00 | Quantidade de ativos: 20000

Data de Vencimento: 15/09/2025

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações Fiduciárias de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 456 Emissão: 456

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 100000

100.000.000,00

Data de Vencimento: 15/10/2031

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendência atualizadas: - Atualização sobre a anuência da Sodexo, nos moldes do Anexo II, haja vista que não há prazo para satisfação da referida Condição;

Garantias: São garantias da Emissão: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrente da exploração desenvolvidas no imóvel de matrícula 135.871; (ii) a Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária dos Imóveis de matrículas nº 23.037 e 23.038 da cidade de Duque de Caxias/RJ (iv) Alienação Fiduciária do Imóvel de matrícula nº 135.871 da cidade de Barueri/SP; (v) Fundo de Despesas no montante de 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e (vi) Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Davibida. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C2F-B43D-436C-94B]

anca

Henrique



Série: 459 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 40.367.466,00 Quantidade de ativos: 40367466

Data de Vencimento: 12/05/2031

Taxa de Juros: IPCA + 6,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas e

(iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 460 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 26.911.644,00 Quantidade de ativos: 26911644

Data de Vencimento: 12/05/2031

Taxa de Juros: IPCA + 8,9% a.a. na base 252.

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas e

(iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 462 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 185000

185.000.000,00

Data de Vencimento: 16/11/2028

Taxa de Juros: IPCA + 8.5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Hipoteca; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 465 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 81.000.000.00 Ouantidade de ativos: 81000

Data de Vencimento: 08/12/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendencias Atualizadas: - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis registrado no RGI de São Paulo - SP referente ao imóvel de matrícula 413.176

Davibida. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C2F-B43D-436C-94B]

Galdino Batistela,

Bianca



e as respectivas matrículas 395 (unidades em estoque na época do contrato ou eventual saldo de estoque após as vendas) comprovando tal registro, observado; - Demonstrações Financeiras Auditadas consolidadas e Contrato Social Atualizado da (i) GAFISA S.A e (ii) GAFISA 80 PARTICIPAÇÕES SA (Fiduciantes) do ano de 2021 e Contrato Social da Devedora atualizado para verificação do valor nominal atualizado das Quotas.

Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Fundo de Juros; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Alienação fiduciária de Quota; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (viii) Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		apos
Ativo: CRI		8
Série: 473	Emissão: 1	OSIIN
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 256568	<u></u>
256.568.000,00		Batistela
Data de Vencimento: 22/11/2033	•	o Ba
Taya do Juros: IDCA + 7% a a na baso 25°	2	i

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

## Inadimplementos no período:

Garantias: (i) Cessão Fiduciária, compartilhada entre os CRI da 473ª e 486ª séries da 1ª da Emissão da Securitizadora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis compartilhada entre os CRI da 473ª e 486ª séries da 1ª da Emissão da Securitizadora; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.

	iária de Imóveis compartilhada entre os CRI da izadora; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de	
Despesas.	izadora, (iii) i ando de Reserva e (iv) i ando de	
Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
rie: 477 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.940.000,00 Quantidade de ativos: 34940		
Data de Vencimento: 15/12/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram in	adimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis;	e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		. <u></u>
Ativo: CRI		
Série: 478	Emissão: 1	2
Volume na Data de Emissão: R\$ 69.880.000,00	Quantidade de ativos: 69880	.2
Data de Vencimento: 15/12/2031		4
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		7
Inadimplementos no período: Não ocorreram in	adimplementos no período.	÷



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.				
Ativo: CRI				
Série: 479	Emissão: 1			
Volume na Data de Emissão: R\$ 69.880.000,00	Quantidade de ativos: 69880			
Data de Vencimento: 15/12/2031				
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.				
Status: ATIVO				
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.				
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.				

Emiliana TRUE CECURITIZADORA C.A		7
Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		4
Ativo: CRI		, 1
Série: 480	Emissão: 1	cip
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 23/02/2026		200
Taxa de Juros: IPCA + 7,95% a.a. na base 252.		<u></u>
Status: ATIVO		4
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		in the contract of the contrac

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		65
Série: 486	Emissão: 1	<u></u>
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000	Rotoni
Data de Vencimento: 22/11/2033	·	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 2	252.	Ž
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorr	eram inadimplementos no período.	700

Garantias: (i	) Alienação	Fiduciária	de	Imóveis	е	(ii)	Cessão	Fiduciária,	sendo	ambas
compartilhad	as entre os (	CRI das 473ª	e 48	36ª séries	da	1ª 6	emissão (	da Securitiza	dora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		<u>.c</u>
Ativo: CRI		CC
Série: 493	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000	. <u>.</u>
Data de Vencimento: 21/03/2034		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base	252.	
Status: ATIVO		
	<u> </u>	

Este documento foi assinado digitaline בסי ייטעיייסעיייטע פוויסט assinado digitaline באפ documento foi assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 8C2F-B43D-436C-94B7.



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva.

Simone Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 500 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 115000 115.000.000,00 Data de Vencimento: 25/03/2030

Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 115000		
115.000.000,00			
Data de Vencimento: 25/03/2030			
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na	base 252.		
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorre	ram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias	de Imóveis;(ii) Cessão Fiduciária de Direitos		
Creditórios; (iii) Fiança; (iv) Fundos; (v) F	Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.		
Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.			
Ativo: CRI			
C/ F00	Fraince and		
Série: 509	Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 300000		
Volume na Data de Emissão: R\$			
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000		
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00  Data de Vencimento: 15/03/2027	Quantidade de ativos: 300000		
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00  Data de Vencimento: 15/03/2027  Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. I	Quantidade de ativos: 300000 na base 252.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		-
Ativo: CRI		
Série: 510	Emissão: 1	7
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000	9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9
Data de Vencimento: 15/03/2029	•	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3% a.a. na base	e 252.	-
Status: ATIVO		-
Inadimplementos no período: Não ocorr	reram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patri	mônio Separado.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	ocum
Ativo: CRI	te do

Este documento foi assinado digitalimente per recensoremento. Davibida. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 8C2F-B43D-436C-94B7



Série: 513 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00 Quantidade de ativos: 50000

Data de Vencimento: 21/07/2025

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Seguro Garantia Financeira.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 600000

600.000.000.00

Data de Vencimento: 15/10/2024

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação por parte da Securitizadora, no âmbito da CPR-F como Credora, do Valor de Participação atualizado que deverá ser igual ou superior a 1,2 vezes o somatório dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, nos termos previstos da Cessão Fiduciária na cláusula 3.5.

Garantias: Os Créditos do Agronegócio gozarão das seguintes garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária das Obrigações Garantidas.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 11

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 400000

400.000.000.00

Data de Vencimento: 28/06/2023

Taxa de Juros: CDI + 3,95% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com o Aval e a Hipoteca, observada a Condição Suspensiva prevista na CPR Financeira da operação.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 16

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 480000

480.000.000,00

Davibida. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C2F-B43D-436C-94B7 ō

Raposo Leit

Galdino Batistela, Nilson

lanca

Rodrigo Henrique

Data de Vencimento: 15/10/2026

Taxa de Juros: IPCA + 6,9849% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como os Índices Financeiros apurados pela Devedora e confirmado pela True Securitizadora, referente ao ano de 2020.

Garantias: Os Créditos do Agronegócio gozaram da seguinte garantia: (i) Aval.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 18

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 218414

218.414.000,00

Data de Vencimento: 15/02/2028

Taxa de Juros: IPCA + 6,3104% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRA

Série: 15 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 150000

150.000.000,00

Data de Vencimento: 16/09/2022

Taxa de Juros: CDI + 2,25% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRA

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00 Quantidade de ativos: 50000

Data de Vencimento: 23/05/2022

Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não será constituída nenhuma garantia específica, real ou pessoal, sobre os CRA em favor de seus titulares, que gozam indiretamente das garantias constituídas no âmbito da

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C2F-B43D-436C-94B7 Rodrigo Henrique por

Bianca





CPR-F e Direitos Creditórios do Agronegócio, qual seja o Aval prestado pelos Avalistas Leandro Pinto da Silva e Manoel. Carlos Alves da Cunha.

Emissora: True Securitizadora S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 23	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 350000	
350.000.000,00		
Data de Vencimento: 21/01/2025	·	
Taxa de Juros: 102% do CDI.		
Status: INADIMPLENTE		

**Inadimplementos no período:** Pendência Não Pecuniária: - Demonstrações Financeiras completas da Devedora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, referente ao ano de 2021.



Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Bianca Galdino Batistela, Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Karine Simone Bincoletto, Silvia Caroline Moi e Josiane Davibida.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C2F-B43D-436C-94B7.



# **ANEXO IX - TRIBUTAÇÃO**

## Tratamento fiscal

Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.

<u>Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF</u>

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%. Desde 1°



de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 20% entre 1° de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% a partir de 1° de janeiro de 2019, de acordo com a Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente. Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso II, da Lei n.º 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

#### Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional. Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores



estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15%, ao passo que os ganhos realizados em ambiente bursátil, como a B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, são isentos de tributação. Em relação aos investimentos oriundos de países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20%, em qualquer situação há incidência do imposto de renda à alíquota de 25%.

# Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN nº 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos") As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.



#### **ANEXO X - FATORES DE RISCO**

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, a Locatária, ao Cedente e Fiadores, e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Locatária e/ou Cedente, poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Locatária e/ou Cedente, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Locatária e/ou Cedente, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora



e/ou sobre a Locatária e/ou Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

# RISCOS RELATIVOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais.

Dentre as possíveis consequências para a Emissora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças na política fiscal que tirem, diminuam ou alterem o benefício tributário aos investidores dos CRI, (ii) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRI



indexados por tais índices, (iii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado, e (iv) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

#### Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e por consequência sobre a Emissora.

A redução da disponibilidade de crédito, visando o controle da inflação, pode afetar a demanda por títulos de renda fixa, tais como o CRI, bem como tornar o crédito mais caro, inviabilizando operações e podendo afetar o resultado da Emissora.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais,



incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez do Cedente e, ainda, a qualidade da presente Emissão.

Efeitos da elevação súbita da taxa de juros

Nos últimos anos, o país tem experimentado uma alta volatilidade nas taxas de juros. Uma política monetária restritiva que implique no aumento da taxa de juros reais de longo prazo, por conta de uma resposta do BACEN a um eventual repique inflacionário, causa um crowdingout na economia, com diminuição generalizada do investimento privado. Tal elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o mercado de securitização, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito - dado a característica de "risk-free" de tais papéis, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como os CRI.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica

Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a redução da receita do Cedente, diminuindo a capacidade de pagamento do Cedente.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América podem trazer impacto negativo para a



economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde ("OMS") decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados, o que pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Os efeitos econômicos sobre a economia da China para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia, o que deve se refletir na economia mundial como um todo.

Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o novo coronavírus (Covid-19) no Brasil. Neste sentido, além do exposto acima, não temos como prever qual será o efeito do alastramento do vírus em âmbito nacional na economia do Brasil e nos negócios e resultados do Cedente e da Oferta.

Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar em um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira e nos negócios do Cedente.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade dos CRI.

#### RISCOS RELATIVOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO INTERNACIONAL



O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país. A economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacionais. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente Emissão.

# RISCOS RELATIVOS A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS APLICÁVEIS AOS CRI

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares dos CRI estão isentos de IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis, poderá afetar a rentabilidade do CRI.



#### RISCOS RELATIVOS À EMISSORA

# Manutenção de Registro de Emissora Aberta

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) no primeiro trimestre de 2013. A Emissora foi autorizada em 30 de janeiro de 2015 a realizar emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). A sua atuação como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de Emissora aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às Emissoras abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

# Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

# A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.



Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores, poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI

O pagamento aos Titulares dos CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos Imobiliários na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Agente Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRI acarretará em prejuízos para os Titulares dos CRI, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado,



conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares dos CRI pelos Titulares dos CRI, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Riscos relacionados a seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle

A Emissora possui como controladores a True One Participações S.A. e a Cadência Ltda. A Controladora True One Participações S.A. tem como principal fonte de resultados as atividades exercidas pela True Securitizadora S.A cujos riscos foram mencionados acima, não havendo riscos adicionais a serem mencionados.

Riscos relacionados a seus acionistas

Não aplicável para a Emissora tendo em vista que inexistem ações de emissão da Emissora negociadas no mercado de capitais brasileiro e pelo fato de a Emissora possuir poucos acionistas em sua composição acionária.

Riscos relacionados a suas controladas e coligadas

A Emissora não possui sociedades controladas. No que se refere à Ares Serviços Imobiliários Ltda. e Pointer Participações Ltda., sociedade coligada da Emissora, a Emissora entende que não há fatores de riscos relacionados à essa sociedade.

Riscos relacionados a seus fornecedores

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades tendo com a finalidade de atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, agências classificadoras de risco, banco liquidante para distribuir os Certificados de Recebíveis Imobiliários ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outro se poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados.



#### Riscos relacionados a seus clientes

A Emissora depende da originação de novos negócios de securitização imobiliária ou de agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Agronegócio, por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores o que pode reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio reduzindo assim as emissões e como consequência as receitas da Emissora.

Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a emissora atue

#### Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não em controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- Variação nas taxas de câmbio;
- Controle de câmbio;
- Índices de inflação;
- Flutuações nas taxas de juros;
- Falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- Racionamento de energia elétrica;
- Instabilidade de preços;



- Política fiscal e regime tributário; e
- Medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades do Cedente e seus resultados operacionais, e por consequência, o desempenho financeiro dos CRI.

Medidas tomadas pelo Governo Federal para mitigar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Devedor não seja capaz de acompanhar estes efeitos de inflação. Como pagamento dos Investidores está baseado no pagamento pelo Cedente, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Flutuações das taxas de câmbio podem resultar em incertezas na economia brasileira e no mercado brasileiro de capitais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez do Cedente. Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente, podem prejudicar a liquidez dos valores mobiliários brasileiros O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por Emissoras brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por Emissoras brasileiras.

Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições



econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado acionário e a economia do Brasil, tais como: oscilações nas cotações de valores mobiliários de Emissoras abertas, falta de disponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Quaisquer dos acontecimentos acima mencionados poderá afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar ima redução ou falta de liquidez dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de Emissoras brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. No caso, a liquidez dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

As operações de financiamento imobiliário ou do agronegócio apresentam historicamente uma relação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises internas e/ou crises externas, pode afetar adversamente os resultados da Emissora.

Uma eventual redução do volume de investidores estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual



desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Efeitos relacionados ao Setor de Securitização Imobiliária

Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores. A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei n.º 9.514/97, que criou os Certificados de Recebíveis Imobiliários foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos 10 anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa do que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente quinze anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, podem proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores. Toda arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação à estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Efeitos da Concorrência no Mercado de Securitização

O aumento da competição no mercado de securitização pode acarretar redução de margem nas receitas de securitização em contraposição a uma manutenção do nível de custos fixos o que pode reduzir os lucros da Emissora.



Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atua

Atualmente o investimento em Certificados de Recebíveis Imobiliários goza de benefício fiscal (a) quando da sua aquisição por pessoas físicas (isenção de imposto de renda), e (b) caso o Certificados de Recebíveis Imobiliários venha a ser enquadrado na Lei nº 12.431 (benefício fiscal para investidores não residentes de paraísos fiscais). Adicionalmente, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional incentiva as instituições financeiras a investirem em Certificados de Recebíveis Imobiliários de lastros específicos. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora. Os rendimentos gerados por aplicação em Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) por pessoas físicas estão atualmente isentos de Imposto de Renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra, à demanda pela aquisição destes valores mobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora.

Ricos relacionados aos países estrangeiros onde a Emissora atua

A Emissora não atua em países estrangeiros.

Riscos relacionados a questões socioambientais

Sanções por descumprimento de legislação ambiental e/ou trabalhista A não observância da legislação ambiental e/ou trabalhista por devedores cujos títulos lastreiam Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou Certificados de Recebíveis Imobiliários podem levar à inadimplência destes, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade desses devedores na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente, possuem um risco de imagem que



pode trazer efeitos adversos para a Emissora. Mudança climática. A cadeia do agronegócio está vulnerável à mudança climática. A comunidade científica tem desenvolvido um consenso de que o aquecimento global vai continuar a ocorrer mesmo que a emissão de gases estufa desacelere, reforçando a necessidade ações de adaptação à mudança de clima por parte dos participantes da cadeia do agronegócio. O agravamento de condições climáticas adversas pode afetar negativamente o negócio da Emissora e o resultado de sua operação, pois afeta seus devedores.

# RISCOS RELATIVOS À EMISSÃO DOS CRI

Risco em Função da Dispensa de Registro

A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM nº 476/09, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;

Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI

Os CRI são lastreados pela CCI, a qual representa a totalidade dos Créditos Imobiliários. A CCI foi vinculada aos CRI por meio do Termo de Securitização, pelo qual foi instituído o Regime Fiduciário e criado o Patrimônio Separado.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Locatária e/ou Cedente, como aqueles descritos nestes fatores de risco, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

Risco da capacidade do Cedente de honrar suas obrigações



A Emissora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade do Cedente de honrar com as suas obrigações. Não obstante ser a presente emissão de CRI realizada com base em uma operação estruturada, a existência de outras obrigações assumidas pelo Cedente poderão comprometer de honrar suas obrigações de pagamento no âmbito do Contrato de Cessão. Em caso de inadimplência, a Emissora não disporá de recursos próprios para honrar o pagamento dos CRI.

Risco de perda de pessoal importante do Cedente

O Cedente depende, conforme aplicável, dos serviços contínuos de seus diretores e outros funcionários-chave, cuja perda poderia resultar na ineficiência de suas operações, perda de oportunidades comerciais ou perda de um ou mais clientes. Grande parte dos membros da administração atua no Cedente há diversos anos, apresentando ainda experiência anterior no setor, e a perda de um ou mais membros da administração poderá afetar negativamente o Cedente.

Risco de Concentração.

Os Créditos Imobiliários são devidos em sua totalidade pela Locatária nos termos do Contrato de Locação. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado na Locatária, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI, uma vez que os pagamentos dos CRI dependem do pagamento integral e tempestivo pela Locatária dos valores devidos no âmbito do Contrato de Locação, conforme estabelecido no Contrato de Cessão. Não há garantia que a Locatária terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Locação. Sendo assim, caso a Locatária não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito do Contrato de Locação, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRI aos Titulares de CRI.

Risco de liquidez dos Créditos Imobiliários

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Créditos Imobiliários em relação aos pagamentos derivados dos CRI.



Riscos decorrentes dos negócios e da situação patrimonial e financeira dos Fiadores

Os Fiadores são garantidores de todas as Obrigações Garantidas. Ao avaliarem os riscos inerentes à operação, os investidores devem atentar para a capacidade dos Fiadores de honrar o adimplemento de tais obrigações. Adicionalmente, os Fiadores são pessoas físicas, sendo que, em caso de seu falecimento, não há como assegurar que seus herdeiros e/ou sucessores terão capacidade financeira de arcar com as obrigações contraídas pelos respectivos Fiadores nos termos do Contrato de Cessão. Assim, em caso de inadimplência por parte dos Fiadores, a Emissora não disporá de recursos próprios para honrar o pagamento do CRI, restando a ela apenas recorrer às outras Garantias existentes para obter o montante necessário para pagar aos investidores os direitos resultantes dos CRI por eles subscritos.

Risco de amortização extraordinária ou resgate antecipado

O Cedente poderá manifestar à Emissora a sua intenção de amortizar extraordinariamente a totalidade dos Créditos Imobiliários por meio da Recompra Facultativa mediante notificação enviada à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização. Adicionalmente, os CRI vencerão antecipadamente na ocorrência de um dos eventos de Recompra Compulsória. A ocorrência dos eventos mencionados neste item acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRI, podendo gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia Geral de Investidores

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria simples dos CRI presentes nas Assembleias Gerais, ressalvados os quóruns específicos estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que se manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral.



# Baixa liquidez no mercado secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.

#### Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

# Guarda dos Documentos Comprobatórios

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas e/ou digitais, conforme o caso, da Escritura de Emissão de CCI e do Termo de Securitização, documentos esses que evidenciam a existência dos CRI. A perda e/ou extravio de tais documentos poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRI.

#### Risco do Escopo Restrito da Auditoria Jurídica

Na estruturação da Emissão a auditoria jurídica foi realizada de forma limitada a análise do cente, Fiadores e Imóvel. A auditoria jurídica realizada teve como base os documentos disponibilizados pelo Cedente, visando: (i) identificar as autorizações societárias e os poderes de representação dos



representantes do Cedente, Fiadores e demais garantidores para celebrar os Documentos da Operação; (ii) analisar seus respectivos documentos societários necessários para a celebração dos Documentos da Operação; (iii) analisar as principais certidões expedidas em nome do Cedente, Fiadores e com relação ao Imóvel, sendo certo que a referida auditoria poderá ser concluída posteriormente à liquidação dos CRI, como condição para liberação de recursos ao Cedente.

Desse modo, o escopo restrito da auditoria jurídica poderá ter: (a) não revelado potenciais contingências do Cedente e Fiadores, que deveriam ter sido levados em consideração pelos Investidores antes de investir nos CRI; (b) não revelado fatos ou riscos relacionados à constituição das Garantias dos CRI, que deveriam ter sido levado em consideração pelos Investidores antes de investir nos CRI.

Risco referente à constituição das Garantias

A garantia compreendida pela Alienação Fiduciária de Imóvel será constituída posteriormente à integralização dos CRI, conforme prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel. Nesse sentido, caso a garantia não venha a ser constituída, ou ainda, em caso de inadimplemento dos CRI anteriormente à efetivação de tal garantia, os Titulares dos CRI poderão vir a sofrer prejuízos decorrentes da impossibilidade de execução ou excussão, conforme o caso, dessa garantia.

Riscos relacionados à baixa do Ônus Existente do Imóvel, objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel

A Alienação Fiduciária de Imóvel está sujeita à liberação do ônus constituído sobre o Imóvel, conforme registro realizado na matrícula do Imóvel e descrito no Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel ("<u>Ônus Existente</u>"). Caso a baixa do Ônus Existente não seja realizada, poderá gerar impactos adversos para os Titulares do CRI em relação a esta garantia.

Riscos de Insuficiência das Garantias

Possíveis variações no mercado imobiliário poderão, eventualmente, impactar o valor de mercado do Imóvel, de forma positiva ou negativa, durante todo o prazo da Emissão. As variações de preço no mercado imobiliário estão vinculadas predominante, mas não exclusivamente, à relação entre a



demanda e a oferta de imóveis de mesmo perfil, bem como à respectiva depreciação, obsolescência e adequação para outras atividades diferentes daquelas exercidas pelos respectivos proprietários.

Risco de Desapropriação do Imóvel.

O Imóvel poderá ser desapropriado, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá afetar negativamente os Créditos Imobiliários e, consequentemente, o fluxo do lastro dos CRI, no caso do Imóvel, podendo, ensejar perdas aos Titulares de CRI.

Risco relacionado à garantia fidejussória outorgada em garantia das Obrigações Garantidas

A garantia fidejussória prestada no âmbito do Contrato de Cessão, na modalidade de fiança, poderá ser considerada insuficiente, uma vez que, caso venha ocorrer o falecimento dos Fiadores, a responsabilidade pelo pagamento das Obrigações Garantidas, pelos respectivos sucessores, estará limitada à herança. De forma que, não há garantia de que tais recursos sejam suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Cessão, o que poderá afetar o pagamento dos CRI aos Titulares dos CRI.

#### Credores privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Por força da norma acima citada, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, os Créditos Imobiliários e os recursos deles decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as



normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado

Os CRI poderão estar sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos

A ocorrência de qualquer dos eventos de Recompra Compulsória, bem como qualquer outra forma de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRI, acarretará o pré-pagamento total da operação, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

Risco relacionado à quitação das Obrigações Garantidas pela excussão da Alienação Fiduciária

Em razão do previsto no §5°, artigo 27 da Lei nº 9.514, existe o risco de que na excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel, caso, após o segundo leilão do Imóvel, não haja nenhum arrematante e seja necessário a Emissora adjudicar o Imóvel em seu nome e em benefício do Patrimônio Separado, seja considerada extinta a dívida do Cedente garantida por tal Alienação Fiduciária de Imóvel, sendo que, nesse caso, em razão da quitação concedida, todas as demais Garantias deverão ser liberadas em relação à dívida garantida por tal Alienação Fiduciária de Imóvel, ficando os Titulares dos CRI prejudicados na cobrança dos seus créditos.

Risco de Não Constituição das Garantias Reais



As Garantias não se encontrarão totalmente constituídas, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, tendo em vista que os seus respectivos instrumentos, ainda não terão sido celebrados, registrados, arquivados ou averbados, conforme o caso, perante as entidades competentes nos termos ali previstos, razão pela qual existe o risco de atrasos ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição de uma ou mais dessas Garantias, principalmente em decorrência da burocracia e exigências cartoriais.

Riscos relacionados à insuficiência das Garantias

As Obrigações Garantidas, relacionadas aos Créditos Imobiliários vinculados aos CRIs desta Emissão, contam com as Garantias. No entanto, o valor de mercado do Imóvel ou dos Direitos Creditórios cedidos no âmbito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, na data da eventual execução das Garantias, poderá não ser suficiente para arcar com o pagamento do saldo devedor do âmbito da Oferta. Se isso ocorrer, os Titulares dos CRI poderão não receber a totalidade da remuneração prevista neste Termo de Securitização.

Além disso, o valor atribuído ao Imóvel cobre apenas 68,11% (sessenta e oito inteiros e onze centésimos por cento) das Obrigações Garantidas, de modo que não são suficiente por si só para assegurar o pagamento da totalidade da remuneração prevista neste Termo de Securitização aos Titulares de CRI.

Riscos relacionados à existência de acões judiciais contra o Cedente e Fiadores

No âmbito da auditoria jurídica do Cedente e Fiadores realizada por conta da Emissão, foi identificada a existência de ações judiciais contra o Cedente e Fiadores, as quais perfazem em conjunto, o valor de contingência geral de aproximadamente R\$ 14.727,726,24 (quatorze milhões, setecentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos). Embora tais ações judiciais não afetem diretamente as Garantias, caso os demandantes tenham sucesso em seus pleitos, essas ações poderão impactar financeiramente o Cedente e Fiadores, podendo impactar também na capacidade do Cedente e Fiadores honrar com as obrigações assumidas, nos termos do Contrato de Cessão e demais Documentos da Operação, o que poderá afetar o pagamento dos CRI aos Titulares dos CRI.



#### Demais riscos

Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação do Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. O investimento nos CRI poderá estar sujeito a outros riscos advindos de fatores exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral.

# FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor.

A pouca maturidade do mercado de securitização de créditos imobiliários e a falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização em geral poderá gerar um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Ademais, em situações adversas envolvendo os CRI, poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Os Créditos Imobiliários constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos Créditos Imobiliários, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora, ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte os



recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários. Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI, sendo que caso os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pela Locatária ou pela Cedente, na forma prevista no Contrato de Locação e no Contrato de Cessão, a Locatária ou a Cedente não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRI.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários.

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários e das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI, em caso de necessidade. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários e/ou das Garantias por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários ou excussão das Garantias, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

Risco de pagamento das despesas pelo Cedente.

Nos termos do Contrato de Cessão, todas e quaisquer despesas relacionadas à Oferta e à Emissão, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, direta e/ou indiretamente, pelo Cedente ou pela Emissora, por conta e ordem do Cedente, com os recursos depositados na Conta Centralizadora e/ou no Fundo de Despesas, conforme o caso. Adicionalmente, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso o Cedente não realize o pagamento das Despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este





não seja suficiente, pelos Titulares de CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8C2F-B43D-436C-94B7 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8C2F-B43D-436C-94B7



# **Hash do Documento**

42DEFE9806A0E8E12F20BC8A34DE813061E45BEA3158AF43D1C177A3D47C9C43

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2022 é(são) :

11/05/2022 17:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Bianca Galdino Batistela (Procuradora) - 090.766.477-63 em

11/05/2022 15:49 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

✓ Nilson Raposo Leite (Procurador) - 011.155.984-73 em

11/05/2022 15:49 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

✓ Karine Simone Bincoletto (Diretora) - 350.460.308-96 em

11/05/2022 15:45 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Silvia Caroline Moi (Testemunha) - 434.086.888-42 em

11/05/2022 15:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Josiane Davibida (Testemunha) - 020.853.559-43 em 11/05/2022

15:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

